

PROJETO DE LEI DE Nº *432* DE *23* DE *agosto* DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *24* / *08* / 20 *22*

1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

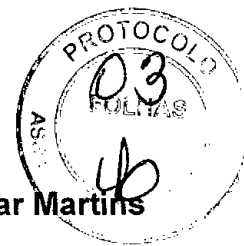
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA- CENTRO RECREATIVO-CER**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº: 08.482.989/0001-29, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.


PAULO CEZAR MARTINS
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A priori, o respectivo projeto de lei visa declarar de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA- CENTRO RECREATIVO-CER**, a qual está localizada nesta capital. Trata-se de uma associação de caráter privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade principal é ofertar o serviço de proteção especial para pessoas com deficiência visual e suas famílias na modalidade habitação e reabilitação, promovendo ações para que estas pessoas se tornem independentes/ autônomas, prevenindo a institucionalização e segregação, visando a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, além de assegurar a convivência familiar e comunitária.

A referida associação possui as seguintes finalidades:

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência visual;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Promover acesso aos benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantias de Direitos;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- Inserir a pessoa com deficiência visual na sociedade sem sofrer preconceitos.

A entidade cumpriu todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, alterada pela Lei nº 19.408, de 13 de julho de 2016, que rege as normas a serem observadas para que uma entidade seja declarada de utilidade pública

Proposição justa e oportuna, e que merece, portanto, o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 23ª Vara Cível



Valor: R\$ 738.120,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Despejo por Falta de Pagamento
GOIÂNIA - 23ª VARA CÍVEL
Usuário: JONATHAS PEREIRA QUEIROZ - Data: 17/08/2022 14:28:00

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo especificado abaixo:

Identificação

Requerente JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ
CPF 28103335134

Processo

Protocolo 5291776-37.2017.8.09.0051
Juízo Goiânia - 23ª Vara Cível
NATUREZA PROCESSOS CÍVEIS E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Despejo por Falta de Pagamento
Natureza Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Despejo por Falta de Pagamento
Cumulado Com Cobrança
Valor da Ação 738.120,00
Requerente SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Adv. Requerente ANA CAROLINA SBBA DE PADUA FREITAS, CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
Requerido IGREJA BATISTA RENASCER e outros, IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA, JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ

Movimentações do Processo

Em 17/08/2017 15:28:49, Petição Enviada; Em 17/08/2017 15:28:51, Processo Distribuído - Goiânia - 4ª Vara Cível - II (Normal) - Distribuído para: Rodrigo de Silveira; Em 18/08/2017 10:22:34, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 22/08/2017 19:56:12, Decisão -> Concessão -> Antecipação de tutela - Citação - Purgar a mora em 15 dias, sob pena de despejo; Em 22/08/2017 19:56:12, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Decisão Concedida à Antecipação de Tutela (cpc) -); Em 27/09/2017 14:57:31, Certidão Expedida - Autor não prestou caução. Autos conclusos; Em 27/09/2017 14:57:31, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 03/10/2017 16:42:16, Juntada -> Petição -> Diligência Requerida - caução; Em 01/11/2017 20:04:12, Despacho -> Mero Expediente - Caução prestada/ Renajud - transferência; Em 07/11/2017 17:26:27, Mandado Expedido - Para IGREJA BATISTA RENASCER; Em 04/12/2017 22:48:32, Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Procuração; Em 04/12/2017 23:05:09, Juntada -> Petição -> Contestação - Contestação; Em 07/12/2017 13:20:34, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Contestação Apresentada - 04/12/2017 23:05:09); Em 11/12/2017 09:47:49, Mandado Cumprido - Para IGREJA BATISTA RENASCER (Referente à Mov. Despacho (01/11/2017 20:04:12)); Em 11/12/2017 09:50:38, Certidão Expedida - intimação para parte autora pagar loc complementar; Em 11/12/2017 09:50:38, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 20/12/2017 12:14:48, Juntada -> Petição - Comprovante de pagamento; Em 16/01/2018 12:45:33, Juntada -> Petição - acordofiadores; Em 24/01/2018 13:50:52, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 09/02/2018 12:32:24, Juntada -> Petição - Pedido despejo compulsório e penhora; Em 26/02/2018 16:47:43, Decisão -> Outras Decisões - Exclusão de 02 fiadores do polo passivo / expedir mandado de despejo; Em 26/02/2018 16:47:43, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -); Em 07/03/2018 18:28:00, Juntada -> Petição -> Diligência Requerida; Em 12/03/2018 15:01:05, Certidão Expedida - Intimação para a parte autora se manifestar acerca de petição.; Em 12/03/2018 15:01:05, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 17/08/2022 - 14:11:35
Validação pelo código: 104539077161, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2022 14:13:12
Assinado por WIDAD JAMIL HASAN SHATARA

Valor: R\$ 738.120,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, 1
 GOIÂNIA - 23ª VARA CÍVEL
 Usuário: JONATHAS PEREIRA QUEIROZ - Data: 17/08/2022 14:28:06

próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 13/03/2018 16:40:08, Juntada -> Petição - Resposta ao pedido de suspensão da ordem de despejo; Em 13/03/2018 17:46:54, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 06/04/2018 14:09:36, Despacho -> Mero Expediente - Expedir mandado.; Em 10/04/2018 11:40:38, Juntada -> Petição - Juntada comprovante de pagamento guia de mandado; Em 11/04/2018 17:13:23, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER (Referente à Mov. Despacho - 06/04/2018 14:09:36); Em 11/04/2018 17:13:23, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LUCIENE GONÇALVES ALMEIDA NASCIMENTO (Referente à Mov. Despacho - 06/04/2018 14:09:36); Em 11/04/2018 17:13:23, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LUIS CLAUDIO DE ALMEIDA NASCIMENTO (Referente à Mov. Despacho - 06/04/2018 14:09:36); Em 12/04/2018 10:06:17, Certidão Expedida - Exclusão/Baixa de Luis Claudio e Luciene (Ev. 21); Em 12/04/2018 10:58:03, Mandado Expedido - Para IGREJA BATISTA RENASCER; Em 17/04/2018 23:39:25, Juntada -> Petição; Em 19/04/2018 11:33:52, Juntada -> Petição; Em 19/04/2018 13:36:46, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 19/04/2018 14:50:43, Juntada -> Petição; Em 25/04/2018 16:26:42, Juntada de Documento - Ofício Comunicatório; Em 16/05/2018 10:00:15, Movimentação Bloqueada; Em 16/05/2018 10:00:15, Movimentação Bloqueada; Em 16/05/2018 10:07:22, Certidão Expedida - Juntada do Mandado nº180361969 int p/ autora para pagar loc; Em 16/05/2018 10:07:22, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 28/05/2018 17:55:01, Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida - pedido de julgamento; Em 22/10/2018 17:09:15, Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - Despejo prejudicado - Cobrança procedente; Em 22/10/2018 17:09:15, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Sentença Julgada Procedente o Pedido -); Em 22/10/2018 17:09:15, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER (Referente à Mov. Sentença Julgada Procedente o Pedido -); Em 22/10/2018 17:09:16, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA (Referente à Mov. Sentença Julgada Procedente o Pedido -); Em 22/10/2018 17:09:16, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Referente à Mov. Sentença Julgada Procedente o Pedido -); Em 31/10/2018 16:37:17, Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - Embargos de Declaração; Em 01/11/2018 09:45:25, Certidão Expedida - int os embargados p/ manifestarem acerca dos embargos infringentes; Em 01/11/2018 09:45:25, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 01/11/2018 09:45:25, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 01/11/2018 09:45:25, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 08/02/2019 08:37:54, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 05/08/2019 11:09:10, Decisão -> Outras Decisões - Omissão. Contradição. Caução. Multas. Custas. INPC. IGM-M.; Em 05/08/2019 11:09:10, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Decisão -); Em 05/08/2019 11:09:10, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER (Referente à Mov. Decisão -); Em 05/08/2019 11:09:11, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA (Referente à Mov. Decisão -); Em 05/08/2019 11:09:11, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Referente à Mov. Decisão -); Em 28/08/2019 23:10:15, Juntada -> Petição -> Recurso Interposto - Apelação; Em 30/08/2019 14:04:38, Certidão Expedida - Depósito de Mídia em Pen Drive; Em 30/08/2019 14:05:02, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida - 30/08/2019 14:04:38); Em 02/09/2019 18:19:26, Certidão Expedida - p/ parte apelada apresentar as contrarrazões, caso queira; Em 02/09/2019 18:19:26, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 19/09/2019 13:48:42, Certidão Expedida - certifico que parte Requerente carga pen drive; Em 25/09/2019 00:04:47, Juntada -> Petição - contrarrazões apelação; Em 04/10/2019 16:48:05, Recurso Distribuído - 3ª Câmara Cível (Conexão Relator) 5171338.4.2018 - Distribuído para: ITAMAR DE LIMA; Em 07/10/2019 12:52:45, Recurso Autuado - (Recurso Apelação (CPC)); Em 07/10/2019 12:53:05, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 18/10/2019 13:24:32, Despacho -> Mero Expediente; Em 18/10/2019 16:24:45, Juntada de Documento - Recibo de envio de malote digital; Em 11/12/2019 10:29:35, Certidão Expedida - Ausência de informações do Juiz.; Em 11/12/2019 10:29:54, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 17/12/2019 13:28:00, Despacho -> Mero Expediente; Em 18/12/2019 09:19:45, Juntada de Documento - Recibo de leitura de malote digital: Movimento 72; Em 08/01/2020 17:11:39, Juntada de Documento - E-mail da 23ª Vara Cível e Ofício; Em 14/01/2020 17:09:29, Juntada de Documento - Termo de Entrega de Mídia ao Gabinete; Em

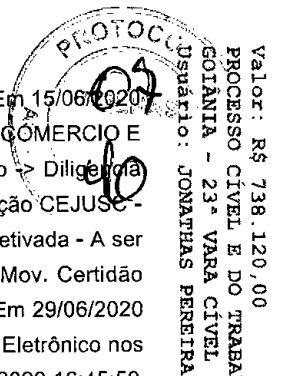


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Publicado Digitalmente em 17/08/2022 - 14:11:35
 Validação pelo código: 104539077161, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2022 14:13:12
 Assinado por WIDAD JAMIL HASAN SHATARA

próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 15/06/2020 12:32:26, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 15/06/2020 21:36:28, Juntada -> Petição -> Dilação da Requerida - Audiência vídeo conferência.; Em 26/06/2020 11:12:09, Audiência Realizada Sem Acordo - (Conciliação CEJUSC - 25/06/2020 14:00); Em 26/06/2020 11:14:00, Certidão Expedida - certidão; Em 26/06/2020 11:14:00, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 29/06/2020 15:15:09, Juntada -> Petição - comprovante de transferência honorários mediador.; Em 29/06/2020 16:45:58, Certidão Expedida - Certidão; Em 29/06/2020 16:45:58, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 29/06/2020 16:45:59, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 29/06/2020 16:46:00, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 29/06/2020 16:46:00, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 29/06/2020 16:46:23, Autos Devolvidos - 3ª Câmara Cível (Retornado para: ITAMAR DE LIMA); Em 29/06/2020 16:59:12, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 01/07/2020 15:47:53, Certidão Expedida - PUBLICAÇÃO - DJE n. 3019 - Seção I - 01/07/2020; Em 20/08/2020 12:14:12, Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida; Em 07/10/2020 15:25:10, Relatório; Em 16/10/2020 18:34:12, Incluído em Pauta - (Sessão do dia 03/11/2020 10:00:00 (Virtual) - Apelação (CPC)); Em 16/10/2020 18:34:29, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER e outros (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 16/10/2020 18:34:12); Em 16/10/2020 18:34:29, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 16/10/2020 18:34:12); Em 16/10/2020 18:34:30, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 16/10/2020 18:34:12); Em 16/10/2020 18:34:30, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 16/10/2020 18:34:12); Em 20/10/2020 12:23:40, Certidão Expedida - PUBLICAÇÃO - DJE n. 3096 - Seção I - 20/10/2020; Em 21/10/2020 09:19:58, Certidão Expedida - Publicação Pauta Virtual 03/11/2020 -Ed. n.3097 -Seção I- Publicação 21/10/2020; Em 21/10/2020 10:25:25, Certidão Expedida - Publicação Pauta Virtual 03/11/2020 - DJE n.3097 - Suplemento- Seção I -21/10/2020; Em 29/10/2020 10:52:45, Sessão Julgamento Adiado - (Adiado em razão do Pedido de Sustentação Oral Deferido na sessão de: 03/11/2020 10:00 - Próxima sessão prevista: 17/11/2020 13:00); Em 06/11/2020 09:27:22, Certidão Expedida - PUBLICAÇÃO DA PAUTA, INFORMAÇÕES E LINK DE ACESSO; Em 06/11/2020 09:28:22, Juntada de Documento - CONVITE - LINK DE ACESSO; Em 06/11/2020 09:33:29, Movimentação Bloqueada; Em 10/11/2020 11:53:07, Juntada -> Petição - Dados e subestabelecimento para sessão de julgamento por videoconferência; Em 10/11/2020 12:12:53, Certidão Expedida - CERTIDAO; Em 17/11/2020 16:23:22, Sessão Julgamento Iniciado - (Adiado na sessão de: 03/11/2020 10:00 - Próxima sessão prevista: 24/11/2020 13:00); Em 24/11/2020 13:30:03, Sessão Julgamento Adiado - (Adiado na sessão de: 03/11/2020 10:00 - Próxima sessão prevista: 01/12/2020 13:00); Em 02/12/2020 15:15:29, Extrato da Ata de Julgamento Inserido - (Sessão do dia 01/12/2020 13:00); Em 12/02/2021 16:23:49, Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Providimento - (Sessão do dia 01/12/2020 13:00); Em 18/02/2021 13:42:41, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER e outros (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Providimento - 12/02/2021 16:23:49); Em 18/02/2021 13:42:42, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Providimento - 12/02/2021 16:23:49); Em 18/02/2021 13:42:42, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Providimento - 12/02/2021 16:23:49); Em 18/02/2021 13:42:42, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Providimento - 12/02/2021 16:23:49); Em 22/02/2021 18:22:46, Certidão Expedida - PUBLICAÇÃO - DJE n. 3176 - Seção I - 22/02/2021; Em 15/03/2021 19:38:15, Juntada -> Petição - ACORDO; Em 22/03/2021 11:46:40, Certidão Expedida - Trânsito em Julgado; Em 22/03/2021 11:47:24, Autos Devolvidos do Segundo Grau; Em 22/03/2021 12:24:27, Autos Conclusos - P/ SENTENÇA; Em 22/03/2021 19:48:31, Decisão -> Outras Decisões - Homologação de Acordo/ suspendam-se; Em 22/03/2021 19:48:31, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões -); Em 22/03/2021 19:48:31, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER e outros (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões -); Em 22/03/2021 19:48:31, Intimação Efetivada -



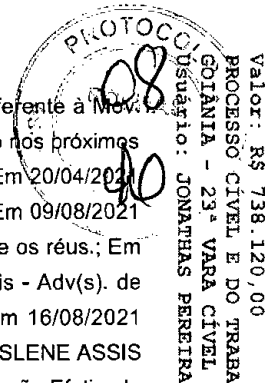
Valor: R\$ 738.120,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, 1
 GOIÂNIA - 23ª VARA CÍVEL
 Usuário: JONATHAS PEREIRA QUEIROZ - Data: 17/08/2022 14:28:06



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Publicado Digitalmente em 17/08/2022 - 14:11:35
 Validação pelo código: 104539077161, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2022 14:13:12
 Assinado por WIDAD JAMIL HASAN SHATARA



Valor: R\$ 738.120,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, 1
 GOIÂNIA - 23ª VARA CIVEL
 Usuário: JONATAS PEREIRA QUEIROZ - Data: 17/08/2022 14:28:06

A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões -); Em 22/03/2021 19:48:31, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões -); Em 20/04/2021 13:41:08, Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento - (Por dias); Em 17/05/2021 16:47:44, Juntada -> Petição; Em 09/08/2021 16:56:34, Autos Concluídos - P/ DESPACHO; Em 16/08/2021 11:04:09, Despacho -> Mero Expediente - Intimem-se os réus.; Em 16/08/2021 11:04:09, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de IGREJA BATISTA RENASCER e outros (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -); Em 16/08/2021 11:04:09, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -); Em 16/08/2021 11:04:09, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -); Em 24/08/2021 08:11:12, Juntada -> Petição - Pet. concorda com o pedido da requerente.; Em 25/08/2021 16:51:32, Autos Concluídos - P/ DESPACHO; Em 15/09/2021 16:07:11, Decisão -> Outras Decisões - DEFERE evento 168; Em 15/09/2021 16:07:11, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -); Em 15/09/2021 16:07:11, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de IGREJA BATISTA RENASCER e outros (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -); Em 15/09/2021 16:07:11, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -); Em 15/09/2021 16:07:11, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -); Em 24/09/2021 12:19:44, Juntada -> Petição; Em 18/10/2021 20:28:38, Certidão Expedida - INTIMAR A PARTE AUTORA; Em 18/10/2021 20:28:38, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 22/10/2021 14:09:17, Juntada -> Petição; Em 28/11/2021 13:27:48, Juntada de Documento - - CENOPES Central de Operacionalização Sistemas Conveniados; Em 29/11/2021 07:51:48, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Juntada de Documento - 28/11/2021 13:27:48); Em 17/08/2022 08:15:19, Certidão Expedida - Certidão Narrativa solicitada e expedida; Em 17/08/2022 13:59:48, Movimentação Bloqueada.

<p style="text-align:justify; text-indent:70px">Solicitante da Certidão: JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ , CPF 281.033.351-34 <p style="text-align:justify; text-indent:70px"> <p style="text-align:justify; text-indent:70px">Certifica mais que, as partes transigiram de forma amigável em evento 158, requerendo a suspensão do processo. No evento 162, em decisão, o acordo entabulado entre as partes foi homologado determinando a suspensão dos autos; até o cumprimento total do acordo sendo este na data de 20/02/2024. Certifico ainda que se encontram-se na fase de suspensos. Segue abaixo o inteiro teor da decisão:DECISÃO RELATÓRIO: "Trata-se de uma AÇÃO DE DESPEJO C/C TUTELA ANTECIPADA E COBRANÇA proposta por SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA em face de IGREJA BATISTA RENASCER, IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA e JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ, partes já qualificadas, pelos fatos e fundamentos da exordial, os quais passam a fazer parte integrante do relatório desta decisão.Improvida a apelação, as partes transigiram de forma amigável em evento 158, requerendo a suspensão do processo.DECISÃO:O Código de Processo Civil dispõe em seu artigo 313, II, que o processo poderá ser suspenso pela convenção das partes.No caso em apreço,



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Publicado Digitalmente em 17/08/2022 - 14:11:35
 Validação pelo código: 104539077161, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2022 14:13:12
 Assinado por WIDAD JAMIL HASAN SHATARA



Valor: R\$ 738.120,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, 1
GOIÂNIA - 23ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: JONATHAS PEREIRA QUEIROZ - Data: 17/08/2022 14:28:06

as partes firmaram um acordo, ficando decidido que o feito ficará suspenso até o seu cumprimento integral, sendo este na data de 20/02/2024.homologoo acordo entabulado entre as partes (evento 158), de consequência, SUSPENDO os presentes autos, até o cumprimento total do acordo, devendo a parte autora informar a este juízo quanto ao seu cumprimento, para posterior arquivamento do feito.GOIÂNIA, data da assinatura eletrônica.RODRIGO DE SILVEIRA Juiz de Direito." NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 17 de agosto de 2022.

Número da Guia	Certidão sem custas.
Taxa Judiciária	00,00
Certidão	00,00
Total	00,00

14:11:24 Widad Jamil Hasan Shatara 5080827



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 17/08/2022 - 14:11:35
Validação pelo código: 104539077161, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2022 14:13:12
Assinado por WIDAD JAMIL HASAN SHATARA



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 23ª Vara Cível



Valor: R\$ 738.120,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Despejo por Falta de Pagamento
GOIÂNIA - 23ª VARA CÍVEL
Usuário: JONATHAS PEREIRA QUEIROZ - Data: 17/08/2022 09:50:33

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo especificado abaixo:

Identificação

Requerente Irislene Assis de Queiroz Silva
CPF 57642770197

Processo

Protocolo 5291776-37.2017.8.09.0051
Juízo Goiânia - 23ª Vara Cível
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Despejo por Falta de Pagamento
Natureza Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Valor da Ação 738.120,00
Requerente SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Adv. Requerente ANA CAROLINA SBBA DE PADUA FREITAS, CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
Requerido IGREJA BATISTA RENASCER e outros, IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA, JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ

Movimentações do Processo

Em 17/08/2017 15:28:49, Petição Enviada; Em 17/08/2017 15:28:51, Processo Distribuído - Goiânia - 4ª Vara Cível - II (Normal) - Distribuído para: Rodrigo de Silveira; Em 18/08/2017 10:22:34, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 22/08/2017 19:56:12, Decisão -> Concessão -> Antecipação de tutela - Citação - Purgar a mora em 15 dias, sob pena de despejo; Em 22/08/2017 19:56:12, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Decisão Concedida à Antecipação de Tutela (cpc) -); Em 27/09/2017 14:57:31, Certidão Expedida - Autor não prestou caução. Autos conclusos; Em 27/09/2017 14:57:31, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 03/10/2017 16:42:16, Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida - caução; Em 01/11/2017 20:04:12, Despacho -> Mero Expediente - Caução prestada/ Renajud - transferência; Em 07/11/2017 17:26:27, Mandado Expedido - Para IGREJA BATISTA RENASCER; Em 04/12/2017 22:48:32, Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Procuração; Em 04/12/2017 23:05:09, Juntada -> Petição -> Contestação - Contestação; Em 07/12/2017 13:20:34, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Contestação Apresentada - 04/12/2017 23:05:09); Em 11/12/2017 09:47:49, Mandado Cumprido - Para IGREJA BATISTA RENASCER (Referente à Mov. Despacho (01/11/2017 20:04:12)); Em 11/12/2017 09:50:38, Certidão Expedida - intimação para parte autora pagar loc complementar; Em 11/12/2017 09:50:38, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 20/12/2017 12:14:48, Juntada -> Petição - Comprovante de pagamento; Em 16/01/2018 12:45:33, Juntada -> Petição - acordofiadores; Em 24/01/2018 13:50:52, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 09/02/2018 12:32:24, Juntada -> Petição - Pedido despejo compulsorio e penhora; Em 26/02/2018 16:47:43, Decisão -> Outras Decisões - Exclusão de 02 fiadores do polo passivo / expedir mandado de despejo; Em 26/02/2018 16:47:43, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -); Em 07/03/2018 18:28:00, Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida; Em 12/03/2018 15:01:05, Certidão Expedida - Intimação para a parte autora se manifestar acerca de petição.; Em 12/03/2018 15:01:05, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 17/08/2022 - 08:12:14
Validação pelo código: 104739088924, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2022 08:15:17
Assinado por WIDAD JAMIL HASAN SHATARA

próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 13/03/2018 16:40:08, Juntada -> Petição - Resposta ao pedido de suspensão da ordem de despejo; Em 13/03/2018 17:46:32, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 06/04/2018 14:09:36, Despacho -> Mero Expediente - Expedir mandado.; Em 10/04/2018 11:40:38, Juntada -> Petição - Juntada comprovante de pagamento guia de mandado; Em 11/04/2018 17:13:23, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER (Referente à Mov. Despacho - 06/04/2018 14:09:36); Em 11/04/2018 17:13:23, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LUCIENE GONÇALVES ALMEIDA NASCIMENTO (Referente à Mov. Despacho - 06/04/2018 14:09:36); Em 11/04/2018 17:13:23, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LUIS CLAUDIO DE ALMEIDA NASCIMENTO (Referente à Mov. Despacho - 06/04/2018 14:09:36); Em 12/04/2018 10:06:17, Certidão Expedida - Exclusão/Baixa de Luis Claudio e Luciene (Ev. 21); Em 12/04/2018 10:58:03, Mandado Expedido - Para IGREJA BATISTA RENASCER; Em 17/04/2018 23:39:25, Juntada -> Petição; Em 19/04/2018 11:33:52, Juntada -> Petição; Em 19/04/2018 13:36:46, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 19/04/2018 14:50:43, Juntada -> Petição; Em 25/04/2018 16:26:42, Juntada de Documento - Ofício Comunicatório; Em 16/05/2018 10:00:15, Movimentação Bloqueada; Em 16/05/2018 10:00:15, Movimentação Bloqueada; Em 16/05/2018 10:07:22, Certidão Expedida - Juntada do Mandado nº180361969 int p/ autora para pagar loc; Em 16/05/2018 10:07:22, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 28/05/2018 17:55:01, Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida - pedido de julgamento; Em 22/10/2018 17:09:15, Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - Despejo prejudicado - Cobrança procedente; Em 22/10/2018 17:09:15, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Sentença Julgada Procedente o Pedido -); Em 22/10/2018 17:09:15, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER (Referente à Mov. Sentença Julgada Procedente o Pedido -); Em 22/10/2018 17:09:16, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA (Referente à Mov. Sentença Julgada Procedente o Pedido -); Em 22/10/2018 17:09:16, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Referente à Mov. Sentença Julgada Procedente o Pedido -); Em 31/10/2018 16:37:17, Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - Embargos de Declaração; Em 01/11/2018 09:45:25, Certidão Expedida - int os embargados p/ manifestarem acerca dos embargos infringentes; Em 01/11/2018 09:45:25, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 01/11/2018 09:45:25, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 01/11/2018 09:45:25, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 08/02/2019 08:37:54, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 05/08/2019 11:09:10, Decisão -> Outras Decisões - Omissão. Contradição. Caução. Multas. Custas. INPC. IGM-M.; Em 05/08/2019 11:09:10, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Decisão -); Em 05/08/2019 11:09:10, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER (Referente à Mov. Decisão -); Em 05/08/2019 11:09:11, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA (Referente à Mov. Decisão -); Em 05/08/2019 11:09:11, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Referente à Mov. Decisão -); Em 28/08/2019 23:10:15, Juntada -> Petição -> Recurso Interposto - Apelação; Em 30/08/2019 14:04:38, Certidão Expedida - Depósito de Mídia em Pen Drive; Em 30/08/2019 14:05:02, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida - 30/08/2019 14:04:38); Em 02/09/2019 18:19:26, Certidão Expedida - p/ parte apelada apresentar as contrarrazões, caso queira; Em 02/09/2019 18:19:26, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 19/09/2019 13:48:42, Certidão Expedida - certifico que parte Requerente carga pen drive; Em 25/09/2019 00:04:47, Juntada -> Petição - contrarrazões apelação; Em 04/10/2019 16:48:05, Recurso Distribuído - 3ª Câmara Cível (Conexão Relator) 5171338.4.2018 - Distribuído para: ITAMAR DE LIMA; Em 07/10/2019 12:52:45, Recurso Autuado - (Recurso Apelação (CPC)); Em 07/10/2019 12:53:05, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 18/10/2019 13:24:32, Despacho -> Mero Expediente; Em 18/10/2019 16:24:45, Juntada de Documento - Recibo de envio de malote digital; Em 11/12/2019 10:29:35, Certidão Expedida - Ausência de informações do Juiz.; Em 11/12/2019 10:29:54, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 17/12/2019 13:28:00, Despacho -> Mero Expediente; Em 18/12/2019 09:19:45, Juntada de Documento - Recibo de leitura de malote digital: Movimento 72; Em 08/01/2020 17:11:39, Juntada de Documento - E-mail da 23ª Vara Cível e Ofício; Em 14/01/2020 17:09:29, Juntada de Documento - Termo de Entrega de Mídia ao Gabinete; Em



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 17/08/2022 - 08:12:14

Validação pelo código: 104739088924, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2022 08:15:17

Assinado por WIDAD JAMIL HASAN SHATARA

Valor: R\$ 738,120,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, 1
 GOIÂNIA - 23ª VARA CÍVEL
 Usuário: JONATHAS PEREIRA QUEIROZ - Data: 17/08/2022 09:50:31

- 14/01/2020 17:09:48, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 16/01/2020 10:46:10, Juntada de Documento - Termo de Devolução de Mídia à 3ª Câmara Cível; Em 30/01/2020 19:19:48, Despacho -> Mero Expediente; Em 31/01/2020 14:32:29, Certidão de Encaminhamento de Processo - certidão CEJUSC; Em 31/01/2020 14:32:29, Autos Encaminhados - CEJUSC - 2º GRAU (Encaminhado para: MAURICIO PORFIRIO ROSA); Em 31/01/2020 14:45:30, Audiência de Conciliação Cejusc - (Agendada para 16/04/2020 11:00); Em 31/01/2020 14:45:30, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CEJUSC MARCADA); Em 31/01/2020 14:45:30, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CEJUSC MARCADA); Em 31/01/2020 14:45:32, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CEJUSC MARCADA); Em 31/01/2020 14:45:32, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CEJUSC MARCADA); Em 31/01/2020 14:47:28, Intimação Expedida - Para (Polo Passivo) IGREJA BATISTA RENASCER; Em 31/01/2020 14:47:43, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER (Referente à Mov. Intimação Expedida - 31/01/2020 14:47:28); Em 13/03/2020 09:27:51, Juntada de Documento - Carta de Intimação/Citação; Em 17/03/2020 14:26:16, Audiência Redesignada - (Conciliação CEJUSC - 16/04/2020 11:00); Em 17/03/2020 14:26:25, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER (Referente à Mov. Audiência Redesignada - 17/03/2020 14:26:16); Em 17/03/2020 14:26:26, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA (Referente à Mov. Audiência Redesignada - 17/03/2020 14:26:16); Em 17/03/2020 14:26:26, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Referente à Mov. Audiência Redesignada - 17/03/2020 14:26:16); Em 17/03/2020 14:26:27, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Audiência Redesignada - 17/03/2020 14:26:16); Em 21/05/2020 08:28:22, Audiência de Conciliação Cejusc - (Agendada para 25/06/2020 14:00); Em 21/05/2020 08:28:22, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CEJUSC MARCADA); Em 21/05/2020 08:28:22, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CEJUSC MARCADA); Em 21/05/2020 08:28:23, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CEJUSC MARCADA); Em 21/05/2020 08:28:23, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CEJUSC MARCADA); Em 21/05/2020 08:29:26, Intimação Expedida - Para (Polo Passivo) IGREJA BATISTA RENASCER; Em 21/05/2020 08:29:41, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER (Referente à Mov. Intimação Expedida - 21/05/2020 08:29:26); Em 21/05/2020 08:30:35, Juntada de Documento - INTIMAÇÃO VIDEOCONFERENCIA; Em 21/05/2020 08:30:35, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER (Referente à Mov. Juntada de Documento -); Em 21/05/2020 08:30:35, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA (Referente à Mov. Juntada de Documento -); Em 21/05/2020 08:30:36, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Referente à Mov. Juntada de Documento -); Em 21/05/2020 08:30:36, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Juntada de Documento -); Em 28/05/2020 16:45:33, Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida - Interesse em Audiência; Em 15/06/2020 12:27:03, Certidão Expedida - Audiência Videoconferência - CEJUSC; Em 15/06/2020 12:27:03, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 15/06/2020 12:27:04, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 15/06/2020 12:27:04, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 15/06/2020 12:27:04, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 15/06/2020 12:32:25, Certidão Expedida - certidão de esclarecimentos; Em 15/06/2020 12:32:25, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 15/06/2020 12:32:25, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 15/06/2020 12:32:26, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 17/08/2022 - 08:12:14

Validação pelo código: 104739088924, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2022 08:15:17

Assinado por WIDAD JAMIL HASAN SHATARA



Valor: R\$ 738.120,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, 1
 GOIÂNIA - 23ª VARA CÍVEL
 Usuário: JONATHAS PEREIRA QUEIROZ - Data: 17/08/2022 09:50:31

• próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 15/06/2020 12:32:26, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 15/06/2020 21:36:28, Juntada -> Petição -> Diligência Requerida - Audiência vídeo conferência.; Em 26/06/2020 11:12:09, Audiência Realizada Sem Acordo - (Conciliação CEJUSC - 25/06/2020 14:00); Em 26/06/2020 11:14:00, Certidão Expedida - certidão; Em 26/06/2020 11:14:00, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 29/06/2020 15:15:09, Juntada -> Petição - comprovante de transferência honorários mediador.; Em 29/06/2020 16:45:58, Certidão Expedida - Certidão; Em 29/06/2020 16:45:58, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 29/06/2020 16:45:59, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 29/06/2020 16:46:00, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 29/06/2020 16:46:00, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 29/06/2020 16:46:23, Autos Devolvidos - 3ª Câmara Cível (Retornado para: ITAMAR DE LIMA); Em 29/06/2020 16:59:12, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 01/07/2020 15:47:53, Certidão Expedida - PUBLICAÇÃO - DJE n. 3019 - Seção I - 01/07/2020; Em 20/08/2020 12:14:12, Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida; Em 07/10/2020 15:25:10, Relatório; Em 16/10/2020 18:34:12, Incluído em Pauta - (Sessão do dia 03/11/2020 10:00:00 (Virtual) - Apelação (CPC)); Em 16/10/2020 18:34:29, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER e outros (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 16/10/2020 18:34:12); Em 16/10/2020 18:34:29, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 16/10/2020 18:34:12); Em 16/10/2020 18:34:30, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 16/10/2020 18:34:12); Em 16/10/2020 18:34:30, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 16/10/2020 18:34:12); Em 20/10/2020 12:23:40, Certidão Expedida - PUBLICAÇÃO - DJE n. 3096 - Seção I - 20/10/2020; Em 21/10/2020 09:19:58, Certidão Expedida - Publicação Pauta Virtual 03/11/2020 -Ed. n.3097 -Seção I- Publicação 21/10/2020; Em 21/10/2020 10:25:25, Certidão Expedida - Publicação Pauta Virtual 03/11/2020 - DJE n.3097 - Suplemento- Seção I -21/10/2020; Em 29/10/2020 10:52:45, Sessão Julgamento Adiado - (Adiado em razão do Pedido de Sustentação Oral Deferido na sessão de: 03/11/2020 10:00 - Próxima sessão prevista: 17/11/2020 13:00); Em 06/11/2020 09:27:22, Certidão Expedida - PUBLICAÇÃO DA PAUTA, INFORMAÇÕES E LINK DE ACESSO; Em 06/11/2020 09:28:22, Juntada de Documento - CONVITE - LINK DE ACESSO; Em 06/11/2020 09:33:29, Movimentação Bloqueada; Em 10/11/2020 11:53:07, Juntada -> Petição - Dados e substabelecimento para sessão de julgamento por videoconferência; Em 10/11/2020 12:12:53, Certidão Expedida - CERTIDAO; Em 17/11/2020 16:23:22, Sessão Julgamento Iniciado - (Adiado na sessão de: 03/11/2020 10:00 - Próxima sessão prevista: 24/11/2020 13:00); Em 24/11/2020 13:30:03, Sessão Julgamento Adiado - (Adiado na sessão de: 03/11/2020 10:00 - Próxima sessão prevista: 01/12/2020 13:00); Em 02/12/2020 15:15:29, Extrato da Ata de Julgamento Inserido - (Sessão do dia 01/12/2020 13:00); Em 12/02/2021 16:23:49, Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Providimento - (Sessão do dia 01/12/2020 13:00); Em 18/02/2021 13:42:41, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER e outros (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Providimento - 12/02/2021 16:23:49); Em 18/02/2021 13:42:42, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Providimento - 12/02/2021 16:23:49); Em 18/02/2021 13:42:42, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Providimento - 12/02/2021 16:23:49); Em 18/02/2021 13:42:42, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Providimento - 12/02/2021 16:23:49); Em 22/02/2021 18:22:46, Certidão Expedida - PUBLICAÇÃO - DJE n. 3176 - Seção I - 22/02/2021; Em 15/03/2021 19:38:15, Juntada -> Petição - ACORDO; Em 22/03/2021 11:46:40, Certidão Expedida - Trânsito em Julgado; Em 22/03/2021 11:47:24, Autos Devolvidos do Segundo Grau; Em 22/03/2021 12:24:27, Autos Conclusos - P/ SENTENÇA; Em 22/03/2021 19:48:31, Decisão -> Outras Decisões - Homologação de Acordo/ suspendam-se; Em 22/03/2021 19:48:31, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões -); Em 22/03/2021 19:48:31, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IGREJA BATISTA RENASCER e outros (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões -); Em 22/03/2021 19:48:31, Intimação Efetivada -



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 17/08/2022 - 08:12:14

Validação pelo código: 104739088924, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2022 08:15:17

Assinado por WIDAD JAMIL HASAN SHATARA

A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões -); Em 22/03/2021 19:48:31, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões -); Em 20/04/2021 13:41:08, Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento - (Por dias); Em 17/05/2021 16:47:44, Juntada -> Petição; Em 09/08/2021 16:56:34, Autos Concluídos - P/ DESPACHO; Em 16/08/2021 11:04:09, Despacho -> Mero Expediente - Intimem-se os réus.; Em 16/08/2021 11:04:09, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de IGREJA BATISTA RENASCER e outros (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -); Em 16/08/2021 11:04:09, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -); Em 16/08/2021 11:04:09, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -); Em 24/08/2021 08:11:12, Juntada -> Petição - Pet. concorda com o pedido da requerente.; Em 25/08/2021 16:51:32, Autos Concluídos - P/ DESPACHO; Em 15/09/2021 16:07:11, Decisão -> Outras Decisões - DEFERE evento 168; Em 15/09/2021 16:07:11, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -); Em 15/09/2021 16:07:11, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de IGREJA BATISTA RENASCER e outros (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -); Em 15/09/2021 16:07:11, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -); Em 15/09/2021 16:07:11, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -); Em 24/09/2021 12:19:44, Juntada -> Petição; Em 18/10/2021 20:28:38, Certidão Expedida - INTIMAR A PARTE AUTORA; Em 18/10/2021 20:28:38, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 22/10/2021 14:09:17, Juntada -> Petição; Em 28/11/2021 13:27:48, Juntada de Documento - - CENOPES Central de Operacionalização Sistemas Conveniados; Em 29/11/2021 07:51:48, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Juntada de Documento - 28/11/2021 13:27:48).

Certifica mais que, as partes transigiram de forma amigável em evento 158, requerendo a suspensão do processo. No evento 162, em decisão, o acordo entabulado entre as partes foi homologado determinando a suspensão dos autos até o cumprimento total do acordo sendo este na data de 20/02/2024. Certifico ainda que se encontram-se na fase de "suspensos". Segue abaixo o inteiro teor da decisão: <p style="text-align:center">DECISÃO"...RELATÓRIO: Trata-se de uma AÇÃO DE DESPEJO C/C TUTELA ANTECIPADA E COBRANÇA proposta por SAO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA em face de IGREJA BATISTA RENASCER, IRISLENE ASSIS QUEIROZ SILVA e JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ, partes já qualificadas, pelos fatos e fundamentos da exordial, os quais passam a fazer parte integrante do relatório desta decisão. Improvida a apelação, as partes transigiram de forma amigável em evento 158, requerendo a suspensão do processo.DECISÃO:O Código de Processo Civil dispõe em seu artigo 313, II, que o processo poderá ser suspenso pela convenção das partes.No caso em apreço, as partes firmaram um acordo, ficando decidido que o feito ficará suspense até o seu cumprimento integral, sendo este na data de 20/02/2024.Ao teor do exposto, homologo o acordo entabulado entre as partes (evento 158), de consequência, SUSPENDO os presentes autos, até o cumprimento total do acordo, devendo a parte autora informar a este juízo quanto ao seu cumprimento, para posterior arquivamento do feito.GOIÂNIA, data da assinatura eletrônica.RODRIGO DE SILVEIRA Juiz de Direito"

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Publicado Digitalmente em 17/08/2022 - 08:12:14
 Validação pelo código: 104739088924, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2022 08:15:17
 Assinado por WIDAD JAMIL HASAN SHATARA



Valor: R\$ 738,120,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, 1
GOIÂNIA - 23ª VARA CÍVEL
Usuário: JONATHAS PEREIRA QUEIROZ - Data: 17/08/2022 09:50:31

- Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 17 de agosto de 2022.

Número da Guia	04133262850
Taxa Judiciária	48,73
Certidão	17,42
Total	66,15

08:10:43 Widad Jamil Hasan Shatara 5080827



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 17/08/2022 - 08:12:14
Validação pelo código: 104739088924, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2022 08:15:17
Assinado por WIDAD JAMIL HASAN SHATARA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

IRISHAR ASSIS DE QUEIROZ

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1728888 SSP GO

OP. 437.968.771-68 DATA NASCIMENTO 20/08/1968

FILIAÇÃO
JOSE BIANOR DE QUEIROZ
ANTONIA ANTONIETA A DE QUEIROZ

PERMILTAÇÃO ACC CAT. MAE AB

Nº REGISTRO 04461441008 VALIDADE 09/04/2021 1ª HABILITAÇÃO 04/09/1986

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1268070110

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GOIANIA, GO DATA EMISSÃO 15/04/2016

ASSINATURA DO EMISSOR 13880780061 GO115033416

PROIBIDO PLASTIFICAR
1268070110

DETRAN - GOIÁS



Fatura Detalhada



LINQ TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 26.329.734/0001-02

AV JOSE RODRIGUES DE MORAIS NETO, 1587 - PARQUE AMAZONIA

Fone: (52) 3996-7606 - SAC

E-mail: administrativo@linq.net.br - Site: linq.net.br



Emissão
07/10/2021

Vencimento
10/02/2022

CONTRATO AGRUPADOR: 000014670

Destinatário
13474 - IRISMAR ASSIS DE QUEIROZ
CPF: ***.***.771-68
Avenida Cristal, S/N QUADRA 17 LOTE 05 - Residencial Souto Verde
Goiânia / Estado de Goiás CEP: 74730-485

O QUE FOI CONTRATADO	Valores(R\$)
PLANO MAXX 500_MEGA FIBRA OPTICA	15,00
WIFI MAX	25,00
HOME HELP	25,00
SERVICOS DIGITAIS PCTE II	34,90

Valor total a pagar: R\$ 99,90

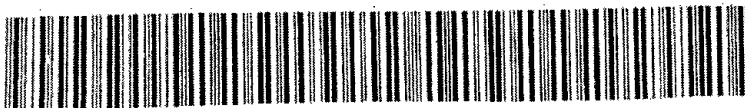
Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco.
Rebômbimo através do cheque n. do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação Mecânica - RECIBO DO PAGADOR

CAIXA | 104-0 | 10498.29656 70000.100043 00191.343334 1 88920000009990

Local de pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU LOTÉRIA MESMO APÓS O VENCIMENTO.					10/02/2022
Beneficiário					Agência/Código Beneficiário
LINQ TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 26.329.734/0001-02					2281/829657-0
Data Doc.	Número Doc.	Especie Doc.	Acerto	Data Processamento	Nosso Número
07/10/2021	1855394/4	DM	N	31/01/2022	14000000001913433-4
Uso do Banco	Carteira	Especie Moeda	Quant. Moeda	(X) Valor	(=) Valor Documento
	RG	R\$			99,90
Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)					(-) Desconto/Abatimentos
Após vencimento cobrar juros de R\$0,03 ao dia.					(/) Outras Deduções
Após vencimento cobrar multa de R\$2,00.					(*) Outros Acréscimos
de 10/01/2022 até 09/02/2022					(=) Valor cobrado
Pagador					
13474 - IRISMAR ASSIS DE QUEIROZ ***.***.771-68					
Avenida Cristal, S/N QUADRA 17 LOTE 05 - Residencial Souto Verde - Cidade: Goiânia, CEP: 74730-485, UF: Estado de Goiás					

FICHA DE COMPENSAÇÃO
- Autenticação Mecânica -



PROTOCOLO
14
FOLHAS
40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2212180090

NOME
JESSICA PEREIRA QUEIROZ FAGUNDES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5046955 PC GO

CPF
035.255.861-08

DATA NASCIMENTO
30/08/1992

FILIAÇÃO
JOAO PEREIRA DA SILVA
DE QUEIROZ
IRISLENE ASSIS DE
QUEIROZ SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05179844764

VALIDADE
02/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
11/04/2011

OBSERVAÇÕES
A

Jessica P. Q. Fagundes

PROIBIDO PLASTIFICAR
2212180090

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
07/06/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
94166075980
GO150190212

GOIÁS



[The main body of the document contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and is mostly obscured by noise and low contrast.]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
PLACETA NACIONAL DE HABILITACAO

GO
GO

NOME
JOAO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1148424 SSP GO

CPF
281.033.351-34

DATA NASCIMENTO
02/11/1961

FILIAÇÃO
ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ELENICE MARIA DA SILVA

PERMISSÃO
ADC
CAT. HAB.
AD

IP REGISTRO
02038498343

VALIDADE
28/12/2022

IP HABILITACAO
28/12/1983

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSAO
05/01/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
34846442216
GO126757305

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1568858510

PROIBIDO PLASTIFICAR
1568858510



PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

001/003

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha Claro:

- TOP HD 4K FIDELIDADE
- NET VIRTUA +
- ILIM BRASIL TOT - MULTI PROMO

descrição

- NET TV **249,89**
- NET VIRTUA + **129,99**

Valor total
379,88

Claro-club
Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-club

NET TV	
Mensalidade NET TV	
01/12/21 A 31/12/21 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO TOP HD 4K FIDELIDADE	144,99
01/12/21 A 31/12/21 ALUGUEL DE EQUIP HABILITADO	34,90
Sub-Total Mensalidade NET TV	179,89
A La Carte	
01/12/21 A 31/12/21 MENSALIDADE CANAL A LA CARTE CINEMA HD	70,00
Sub-Total A La Carte	70,00
Total NET TV	249,89
NET VIRTUA +	
Mensalidade NET VIRTUA +	
01/12/21 A 31/12/21 OFERTA CONJUNTA BANDA LARGA 350 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS	129,99
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA +	129,99
Total NET VIRTUA +	129,99

PRONDCAO

CLIQUE PREMIADO NO MINHA CLARO

Ative o serviço de cliques premiados em sua linha de celular. Cada clique vale para ganhar prêmios exclusivos. Saiba mais em claro.com.br/premiado.

! Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja

- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.

- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.

Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 721 7707 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).

Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).

Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita). Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
010214729547112,
010214729545348,
010214633956259,
010214404049806,
010214404048634

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO REAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESTES S/A, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, HSBC BANK BRASIL S.A., MULTIPAGOS, UNIBANCO S/A

<p>Cliente JOAO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ</p>	<p>Identificação para Débito NET SERVICOS 0100185097804</p>	<p>Mês Referência Dezembro/2021</p>	<p>Vencimento 20/01/2022</p>	<p>Valor 379,88</p>
--	--	--	---	--------------------------------

84660000003-4 79880296202-6 20120010000-0 00301819952-5



Pague com **Pix**

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA

PROT. 22
FOLHAS 40

CENTRO EVANGÉLICO RECREATIVO – CER

Ata de Assembléia Geral de constituição da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA – CENTRO EVANGÉLICO RECREATIVO – CER, realizada aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e seis, às dezenove horas e dez minutos, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição e Fundação os Senhores Membros Fundadores da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA – CENTRO EVANGÉLICO RECREATIVO – CER. Nesta oportunidade assumiu a direção dos trabalhos a Sr^a. JOZINA RODRIGUES GUIMARÃES MARQUES, brasileira, casada, professora, portador do RG n.º: 2302674 DGPC/GO e CPF sob n.º 576.927.341 – 00, residente e domiciliada na Rua BM 27, Quadra 23, Lote 05, Residencial Brisa da Mata, nesta capital, convidando a mim, Dayanne Ferreira dos Santos, brasileira, solteira, auxiliar de montagem, portadora do RG n.º 505.3199 SPT-C/GO e inscrita no CPF sob o n.º: 934.377.651 – 91, residente e domiciliada na Rua RB25, Quadra 53, Lote 32, Residencial Recanto do Bosque, nesta capital, para Secretariar a Seção, o que aceitei. Foi lida a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembléia Geral e que tem o seguinte teor: a) Fundar uma Associação civil de direito privado sem fins econômicos, b) Decidir o nome da Associação, c) Aprovar o Estatuto, d) Eleição e posse da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal. Iniciado os trabalhos, a Senhora Jozina Rodrigues Guimarães Marques, esclareceu a necessidade da criação da Associação, a qual foi aprovada por todos os presentes. Em seguida foi sugerido o nome da Associação, sendo aprovado por todos os presentes o nome ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA – CENTRO EVANGÉLICO RECREATIVO – CER, a Senhora Jozina Rodrigues Guimarães Marques, solicitou que procedesse a leitura do projeto do Estatuto, finda a leitura, submeteu-o, artigo por artigo a apreciação e discussão, e em seguida à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. Passando – se a eleição, foi eleita por unanimidade, a seguinte Diretoria Administrativa:

PRESIDENTE: Jozina Rodrigues Guimarães Marques.

VICE – PRESIDENTE: Walison Marques Martins.

SECRETÁRIA: Dayanne Ferreira dos Santos.

TESOUREIRO: Josimar Barroso da Silva.

1º SUPLENTE: Sonan Rodrigues Guimarães.

2º SUPLENTE: Manoel Antonio de Oliveira Júnior.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

1º CONSELHEIRO FISCAL: Manoel Antonio de Oliveira.

2º CONSELHEIRO FISCAL: Cleiton José de Melo.

3º CONSELHEIRO FISCAL: Elza Menezes do Nascimento.

4679



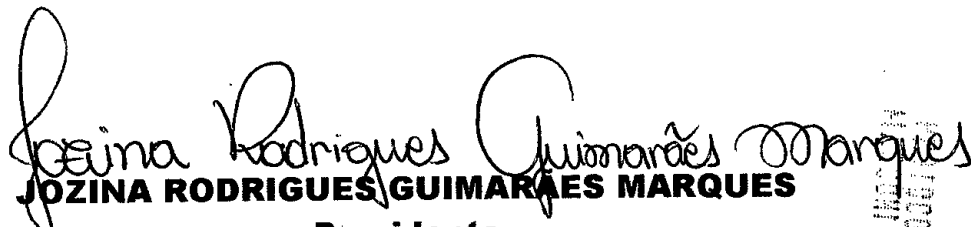
1º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Marcos Paulo Leite Costa.

2º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Valdecina Rodrigues Guimarães.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra, a Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, em livro próprio, e, depois de reaberta a sessão, fiz a leitura, tendo a mesma sido aprovada sem emendas ou alterações, e a mesma foi assinada pela Presidente, por mim secretária e pelos fundadores presentes. Eu, **DAYANNE FERREIRA DOS SANTOS**, declaro que esta é uma cópia fiel da Ata, que está transcrita no Livro Ata.

Por ser verdade firmo o presente.

Goiânia – Go, 05 de setembro de 2006.

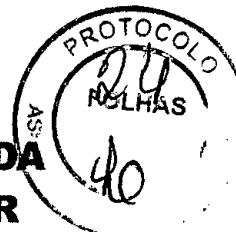

JOZINA RODRIGUES GUIMARÃES MARQUES
Presidente


DAYANNE FERREIRA DOS SANTOS
Secretária


CYNTHIA DO CARMO ARAÚJO SANTANA
OAB/GO 19.799

PROCOLO
ASS.
FOLHAS
13
90
28/09/2006
756694
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
2777-00005
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CENTRO RECREATIVO - CER



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, FINS, PATRIMÔNIO E DURAÇÃO:

Artigo 1º - A Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo - CER é uma **ENTIDADE CIVIL**, sem fins lucrativos, com objetivo educacional, cultural e assistência, de duração indeterminada, tem sua sede e foro na cidade de Goiânia-Goiás, onde responderá passivamente e atuará ativamente e será regida pelo presente estatuto e pelas leis civis do País.

§ 1º - A Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo - CER fundada aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e seis, está situada na Rua 208, esquina com a 9ª Avenida, nº 364, Sala 03, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.635-055, Goiânia-Goiás.

Artigo 2º - A Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo - CER terá os seguintes objetivos:

I- Criação de Estabelecimento de Ensino, nos níveis:

a) - Compreendendo a assistência alimentar e educacional para o Berçário, Maternal e Jardim de Infância

II- A posteriori, implantação de ensino nos níveis:

a) - Educação infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

III - A criação, conforme possibilidade de recursos angariados na comunidade, ou junto a entes públicos e disponibilidade de voluntários, para os cursos de:

a)- Música (iniciação e aperfeiçoamento).

b)- Corte e Costura Bordado, Tricô e Crochê.

c)- Artesanato.

d)- Curso de Informática.

e)- Arte Culinária em geral.

IV - Assistência Médica, Odontológica e Distribuição de Medicamentos.

V- Distribuição de Gêneros Alimentícios, Roupas e Calçados.

VI- Visita residencial aos necessitados.

VII- Recuperação de Dependentes Químicos e Alcoólatras.

VIII- Profissionalização nas áreas de:

a) - Confecção de Roupas e Calçados

b) - Cabeleireiro



- c) - Eletrônica
- d) - Chaveiro
- e) - Pinturas em Geral
- f) - Manicure e Pedicure
- g) - Corte e Costura
- h) - Esportes, Eventos Culturais e Assistência Social.

Artigo 3º - Os Cursos Profissionalizantes e Projetos acima designados terão por objetivo primordial, podendo implantar quantos forem necessários, sendo aprovados pela Diretoria Administrativa; **E a Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo – CER poderá:**

§ 1º - Encaminhar pessoas aptas a prestarem serviços em empresas particulares, mistas ou órgão público.

§ 2º - Favorecer a fomentação de renda, criação de empresas e diminuição das diferenças sociais, ante a falta de qualificação no mercado de trabalho.

§ 3º - A Associação Beneficente da Criança e da Família- Centro Recreativo -CER poderá fornecer auxílio, apoiar, dar assistência e mesmo manter sob sua responsabilidade, idosos, deficientes e gestantes, com fornecimento de alimentação, assistência médica e odontológica, atividades sociais e desportivas, vinculado ao surgimento de alojamentos próprios, que poderão ser de caráter transitório ou permanente.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS:

Artigo 4º - ASSOCIADOS - Serão todos os indivíduos que queiram participar do desenvolvimento da Associação cuja admissão se dará mediante o preenchimento do formulário próprio e este terá que se manter fiel e obediente a este Estatuto e Deliberações da Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo - CER.

Artigo 5º - Ficam criadas três categorias de ASSOCIADOS, a saber:

a) - SÓCIO FUNDADOR - Será considerado Sócio Fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, os sócios que assinarem a ATA de Fundação da **Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo – CER.**

b)- SÓCIO CONTRIBUINTE - Será considerado Sócio Contribuinte, qualquer Associado ou pessoa que não seja fundador da **Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo – CER**, aprovados pela Diretoria Administrativa, e que aceitando a filosofia de atuação da Entidade e seus objetivos, se proponha a participar dela com bens e serviços, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA - CER

PROT. 40
ASS. 26
LITAS

c) - **SÓCIO BENEMÉRITO** - Será considerado Sócio Benemérito, aquele se notabilizar por relevantes serviços prestados a **Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo - CER.**

§ 1º - A admissão de associados à Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo - CER será sempre precedida por aprovação da Diretoria Administrativa.

§ 2º - Os associados não respondem diretamente ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo - CER, nem esta por eles.

§ 3º - Qualquer membro das categorias de associados será excluído, se não cumprir suas funções ou adotar conduta contrária às normas da Instituição, sendo de competência da Diretoria Administrativa a referida exclusão, cabendo recurso até (48) Quarenta e oito horas após o ciente.

CAPÍTULO III - DAS DOAÇÕES E FONTES DE RECURSOS:

Artigo 6º - A Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo - CER obterá recursos financeiros através de doações de diversas instituições assemelhadas, órgãos do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal e ainda de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º - As doações recebidas pela Associação, poderão constituir de alimentos, materiais de limpeza ou construção, roupas, brinquedos, calçados, medicamentos, mobiliário para guarnição, que serão distribuídos e utilizados conforme a necessidade da Instituição, independente de aprovação prévia da Diretoria Administrativa.

§ 2º - As doações em dinheiro serão permitidas, sem fixação de *quantum*, e deverão ser comprovadas junto a Diretoria Administrativa, através da prestação de contas anual, bem como lançadas nos livros contábeis da instituição.

§ 3º - Poderá ainda ser estabelecido um valor simbólico, a título de contribuição voluntária, que será recolhido através das matrículas das crianças beneficiadas ou cadastramento de associados, não implicando de qualquer forma em contribuição obrigatória

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Artigo 7º - São direitos dos Associados:

I- Participar das reuniões mensais, opinando e oferecendo sugestões de direcionamentos dos trabalhos.

II- Apresentar propostas de expansão, adequação e dos cursos profissionalizantes.

III - Indicar e cadastrar, após aprovação da Diretoria Administrativa, contribuintes e demais categorias de associados que visem a contribuir com os objetivos da Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo - CER.

IV - Examinar, após aprovação da Diretoria Administrativa, os livros de escrituração contábil da Associação.

V - Ser indicado, após aprovação em Assembleia Geral Ordinária, a compor o quadro Diretivo desta Associação.

Artigo 8º - São deveres dos Associados:

I - Ter procedimento social evitando o denegrimiento moral da Associação perante a sociedade, respeitando seu Regulamento Interno e suas atribuições.

II - Zelar pelo cumprimento de suas funções, estabelecidas neste Estatuto.

III - Conhecer, propagar e respeitar os objetivos e a filosofia da Associação.

IV - Honrar os demais associados, bem como a integridade física e moral dos assistidos por esta Instituição.

CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 9º - São órgãos de administração da Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo - CER:

I- DIRETORIA ADMINISTRATIVA

II - CONSELHO FISCAL

III - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Artigo 10º - A Diretoria Administrativa, a quem compete à administração da Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo - CER será composta pelos seguintes Membros:

- a) -Presidente
- b) - Vice Presidente
- c) - Secretário
- d) - Tesoureiro
- e) - 1º Suplente
- f) - 2º Suplente

Artigo 11º - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo - CER, sendo composta por todos os Sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ Único - A Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo - CER se reunirá uma vez por ano em Assembleia Geral Ordinária, a fim de apreciar as contas da Diretoria Administrativa, aprovação de novos



Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo - CER

sócios efetivos, avaliar e programar suas atividades globais sob a coordenação de seu Presidente, e ainda:

- a)- Appreciar o orçamento geral para o novo ano social.
- b) - Estabelecer metas e prioridades para o novo ano social.
- c)- Definir e Appreciar o Balanço global de suas atividades.
- d) - Aprovar a prestação de contas da gestão Administrativa.

Artigo 12º - Da Assembleia Geral Extraordinária - A Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo – CER, se reunirá quando necessário, a convocação será feita pelo Presidente, por carta aos associados, por edital afixado na sede social ou por (1/5) Um Quinto, com (10) Dez dias de antecedência, e devendo constar o assunto a ser tratado.

§ Único - O "Quorum" mínimo para a Assembleia Geral, será de (1/3) Um terço dos Sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de (10%) dez por cento em segunda convocação trinta minutos após, com aprovação de metade mais (01) Um dos presentes.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 13º - A Diretoria Administrativa da Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo – CER, composta de Sócios efetivos, subordinados a Assembleia Geral de Sócios, será responsável pela representação social e interesses da Instituição, e terá mandato de 02 (dois) anos, terminando no último dia do mês de dezembro de cada ano de mandato sendo permitido reeleição em Assembleia Geral Ordinária.

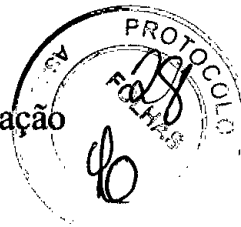
§ 1º - A Diretoria Administrativa terá uma reunião ordinária trimestral e extraordinárias tantas quantas forem necessárias.

§ 2º - Somente poderão concorrer a cargos da Diretoria Administrativa da Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo – CER, os associados que estiverem em dias com seus deveres e obrigações, e de acordo com a filosofia da referida Entidade.

§ 3º - Os associados e membros da Diretoria Administrativa não terão nenhuma remuneração e não poderão receber quaisquer lucros, dividendos ou bonificação, ou ainda ter vantagens da Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo – CER.

Artigo 14º - Compete ao Presidente:

- a) - Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia geral, estabelecendo inclusive reuniões trimestrais, que avaliem o



1259 2020/01 11:00:00

desempenho da Associação, o alcance de suas metas e objetivos bem como a necessidade de alterações neste Estatuto.

c) - Sempre em colaboração dos membros da Entidade ou anuência da diretoria Administrativa, criarem, planejar, propor, estimular e executar todas as atividades desenvolvidas pela Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo – CER.

d) - Apresentar relatórios bimestrais de suas atividades para apreciação da Diretoria.

e) - Isoladamente ou em conjunto com o Tesoureiro, representar a Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo – CER, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente ou nomear um representante.

f) - Assinar juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral.

Artigo 15º - Compete ao Vice-Presidente:

a) - Participar ativamente das reuniões de Diretoria Administrativa, contribuindo em suas funções coletivas.

b) - Substituir o Presidente em caso de impedimento temporário ou permanente.

Artigo 16º - Compete ao Secretário:

a) - Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os todos, em conjunto com o Presidente.

b) - Secretariar as reuniões de Diretoria Administrativa, lavrar e assinar juntamente com o Presidente, as respectivas atas da Entidade.

c) - Manter o cadastro de Associados atualizado.

d) - Manter atualizadas e sob seu controle dados e a documentação legalmente necessária dos funcionários da Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo – CER.

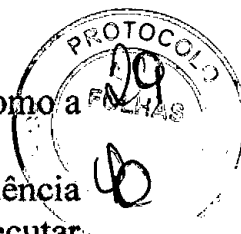
Artigo 17º - Compete ao Tesoureiro.

a) - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados que porventura houver, e de qualquer natureza pertencente à Entidade, donativos e rendas diversas, mantendo em ordem as necessárias escriturações.

b) - Auxiliar o Presidente nos planejamentos e programações financeiras e zelar pelo equilíbrio orçamentário da Instituição.

c) - Zelar e manter sob sua guarda a escrituração contábil, controle de bens, movimentação financeira e valores pertencentes à Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo – CER.

d) - Assinar juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento das contas diversas da Entidade.



e) - Manter sob seu controle todo o patrimônio da Entidade quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, higiene, limpeza, equipamentos, livros, publicações em geral e demais bens.

f) - Implementar o arquivo histórico e zelar dos bens que fazem parte do patrimônio da Entidade, informando a Diretoria Administrativa nas reuniões ou sempre que necessário.

Artigo 18º - Compete aos Suplentes:

a) - Participar ativamente das reuniões da Diretoria Administrativa, contribuindo com suas funções.

b) - Substituir cargos em caso de vacância ou impedimentos temporários ou permanentes.

c) - Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que for exercer, bem como aquelas espontaneamente assumidas.

d) - Representar a Entidade externamente, sempre que for designado pela Diretoria Administrativa, mantendo postura pública compatível com as responsabilidades do cargo.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 19º - O Conselho Fiscal será composto por (05) Cinco Membros, sendo (03) Três Conselheiros Efetivos e (02) Dois Conselheiros Suplentes, escolhidos entre os Membros, pelo período de (02) dois anos, podendo ser reeleito através de aprovação em Assembleia Geral.

§ Único - Compete ao Conselho Fiscal lançar em livros próprios todas as contas da gestão administrativa, verificar a aquisição de bens e patrimônio da associação e gerenciar o destino das doações auferidas, afixando ao final de cada mês, na sede da associação, um informativo resumido destas atividades.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO:

Artigo 20º - O Patrimônio Social será constituído das contribuições dos associados, doações e legados.

Artigo 21º - Alienação, hipotecas, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais da Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo - CER, somente poderá ser feita por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO IX - DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS:

Artigo 22º - A Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo - CER poderá manter convênios ou parcerias e receber doações dos



13/05/2011 Prot. N. 29972

PROTOCOLADO
31 FOLHAS
40

Artigo 28º - Quaisquer outras divergências não previstas ou amparadas por este Estatuto, serão dirimidas pelo Poder Judiciário, nos termos da Lei Civil vigente no país.

Artigo 29º - Ficou assim constituída a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal da Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo - CER:

- PRESIDENTE:** Irismar Assis de Queiroz
- VICE - PRESIDENTE:** João Pereira da Silva de Queiroz
- SECRETÁRIA:** Jéssica Pereira Queiroz Fagundes
- TESOUREIRO:** Ralfé Fernandes de Assis
- 1º SUPLENTE:** Jonathas Pereira Queiroz
- 2º SUPLENTE:** Irislène Assis de Queiroz Silva

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

- 1º CONSELHEIRO FISCAL:** Pedro Henrique Gomes da Silva
- 2º CONSELHEIRO FISCAL:** Morse Pereira Gomes Filho
- 3º CONSELHEIRO FISCAL:** Weder Cesar Alves da Cunha
- 1º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** Hamilton Elias Barbosa
- 2º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** Ézio Nunes Rosa

Goiânia 02 de fevereiro de 2021

3º OFÍCIO

Irismar Assis de Queiroz
Presidente

3º OFÍCIO

Jessica Pereira Queiroz Fagundes
1º Secretário

Jonathas Pereira Queiroz
OAB/GO 39451

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
P R T D RUA B, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (049) 3212-1500, FAX (049) 3229-9887 GOIÂNIA-GO - WWW.2PTD.COM.BR
Protocolizado em 13/05/21 e registrado por processo digital sob nº 1.279.927, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas em 13/05/21 à margem do registro nº 6.907, no livro A-11. Dou fé.

Selo digital: 01692105112706613460004
Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	72,37	I.S.S.	3,62	Despesas	0,00
Fundesp	7,24	Funesp	5,79	Estado	2,17
Funpenal	2,90	Funemp	2,17	Funcomp	2,17
Adv. Dat.	1,45	Funproge	0,90	Femal	1,61
Fundaf	0,90	Tx. Jud.	16,33		
Fundepeg	1,45	Total	121,27		

Goiânia, 13 de maio de 2021.

Oficial

Marcelo de Faria Castro - Oficial
Christiane C. e S. de Castro Heliodor - Oficial Substituto
Hugo Alexandre C. S. de Castro - Oficial Substituto
 Václav Berger Marmiro - Oficial Substituto
 Simone Cachoto Silva Garcia - Escrevente
 Douglas Gesteira Santos - Escrevente
 Reginaldo de Fozza - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1436 - Qd. FAZ. LT 132 / 1436 - Sudoeste - Goiânia - GO - CEP: 74065-020
FONE: (62) 3224-1014

01132102018473609480258; 01132102018473609480259 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/ptd>

Reconheço por semelhança as assinaturas de IRISMAR ASSIS DE QUEIROZ e JÉSSICA PEREIRA QUEIROZ FAGUNDES. Dou fé Em Teste da Verdade
Goiânia-GO / 08/02/2021 / 08/29/24h.cs/12276270834

Matheus Rodrigues Carvalho - Escrevente

5º TABELIONATO DE NOTAS
Matheus Rodrigues Carvalho
Escrevente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA
CENTRO EVANGÉLICO RECREATIVO - CER - CNPJ
08.482.989/0001-29, A assembleia seria iniciada no
horário das 19h00m, mas não teve quórum em primeira
chamada, vez que não se atingiu a maioria absoluta
dos associados. Às 19hs30m, do dia 02 de fevereiro
de 2021, em segunda convocação, instalou-se a
assembleia com o quórum existente para sua
realização, na forma do Artigo 24º, do estatuto
vigente, na sede da associação, sito Avenida
Tropical, 0, Qd. 52, Lt. 60, Residencial Recanto
do Bosque, CEP 74.474-338, Goiânia-GO. Reuniram-se
em Assembleia Geral Extraordinária, a totalidades
dos membros da associação, a saber: Irismar Assis
de Queiroz, Ralfe Fernandes de Assis, Irislene
Assis de Queiroz Silva, João Pereira da Silva de
Queiroz, Ézio Nunes Rosa, Weder Cesar Alveç da
Cunha, Morse Pereira Gomes Filho, Pedro Henrique
Gomes da Silva, Girlene Maria de Oliveira
Marcolino, Jonathas Pereira Queiroz, Hamilton
Elias Barbosa e Jéssica Pereira Queiroz Fagundes,
em conformidade com o art. 24º do Estatuto da
associação, com a finalidade de deliberarem sobre
os seguintes assuntos: 1 - Alteração do endereço
da associação; 2 - Alteração das atividades da
associação; 3 - Alteração do nome da associação; 4
- Reformulação do parágrafo único do Artigo 11º; 5
- Revogação do parágrafo 4º do artigo 13º; 6 -
Reformulação do artigo 13º; 7 - Reformulação do
artigo 19º; 8 - Eleição da nova diretoria e
Conselho Fiscal. A assembleia foi presidida pelo
presidente da associação, Sr. Irismar Assis de
Queiroz, que convidou a mim, Sra. Jéssica Pereira
Queiroz Fagundes para secretariá-lo. Dando o
presidente início aos trabalhos, esclareceu que
apesar do mandato da diretoria atual ter vencido
em 31/12/2020, todos permaneceram em seus
respectivos cargos até a presente data, dando
prosseguimento submeteu aos presentes a proposta
de alteração do estatuto da associação eleição da
nova diretoria e conselho fiscal. Assim feito, foi
lido as alterações propostas, a saber:



A handwritten mark or signature, possibly a stylized initial, located on the right side of the page.

A handwritten mark or signature, possibly a stylized initial, located at the bottom right of the page.

A small handwritten mark or signature, possibly a stylized initial, located near the bottom center of the page.

A small handwritten mark or signature, possibly a stylized initial, located at the bottom center of the page.

Item 1 - Do endereço da Associação: **Rua 208, Esquina com a 9ª Avenida, nº 364; Sala 03; Setor Leste Vila Nova, Goiânia - GO., CEP 74635-055;**



Item 2 - Das atividades da associação:

I- Criação de Estabelecimento de Ensino, nos níveis:

a) - Compreendendo a assistência alimentar e educacional para o Berçário, Maternal e Jardim de Infância

II- *A posteriori*, implantação de ensino nos níveis: T

a) - Educação infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

III - A criação, conforme possibilidade de recursos angariados na comunidade, ou junto a entes públicos e disponibilidade de voluntários, para os cursos de:

a) - Música (iniciação e aperfeiçoamento).

b) - Corte e Costura Bordado, Tricô e Crochê.

c) - Artesanato.

d) - Curso de Informática.

e) - Arte Culinária em geral.

IV - Assistência Médica, Odontológica e Distribuição de Medicamentos:

V - Distribuição de Gêneros Alimentícios, Roupas e Calçados.

VI- Visita residencial aos necessitados.

VII- Recuperação de Dependentes Químicos e Alcoólatras.

VIII- Profissionalização nas áreas de:

a) - Confecção de Roupas e Calçados

b) - Cabeleireiro

c) - Eletrônica

d) - Chaveiro

e) - Pinturas em Geral

f) - Manicure e Pedicure

g) - Corte e Costura

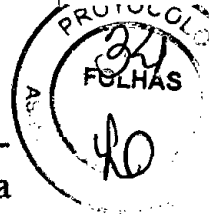
h) - Esportes, Eventos Culturais e Assistência Social.

Item 3 - Do nome da associação: **Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo - CER.**

Item 4 - Da Reformulação do parágrafo único do Artigo 11º:

Artigo 11º - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo - CER, sendo composta por todos os Sócios-em pleno gozo de seus direitos.

REC 13/05/21 Prot. : 1270027



§ Único - A Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo - CER se reunirá uma vez por ano em Assembleia Geral Ordinária, a fim de apreciar as contas da Diretoria Administrativa, aprovação de novos sócios efetivos, avaliar e programar suas atividades globais sob a coordenação de seu Presidente, e ainda:

- a) - Appreciar o orçamento geral para o novo ano social.
- b) - Estabelecer metas e prioridades para o novo ano social.
- c) - Definir e Appreciar o Balanço global de suas atividades.
- d) - Aprovar a prestação de contas da gestão Administrativa.

Item 5 - Fica Revogado o parágrafo 4º do artigo 13º;

Item 6 - Da reformulação do Artigo 13º:

Artigo 13º - A Diretoria Administrativa da Associação Beneficente da Criança e da Família - Centro Recreativo - CER, composta de Sócios efetivos, subordinados a Assembleia Geral de Sócios, será responsável pela representação social e interesses da Instituição, e terá mandato de 02 (dois) anos, terminando no último dia do mês de dezembro de cada ano de mandato sendo permitido reeleição em Assembleia Geral Ordinária.

Item 7 - Da reformulação do Artigo 19º:

Artigo 19º - O Conselho Fiscal será composto por (05) Cinco Membros, sendo (03) Três Conselheiros Efetivos e (02) Dois Conselheiros Suplentes, escolhidos entre os Membros, pelo período de (02) dois anos, podendo ser reeleito através de aprovação em Assembleia Geral.

8 - Da Eleição da nova diretoria e Conselho Fiscal:
Proposta de reeleição da diretoria atual e conselho fiscal para o biênio de 03/02/2021 a 31/12/2022.

PRESIDENTE: Irismar Assis de Queiroz
VICE - PRESIDENTE: João Pereira da Silva de Queiroz
SECRETÁRIA: Jéssica Pereira Queiroz Fagundes
TESOUREIRO: Ralfe Fernandes de Assis
1º SUPLENTE: Jonathas Pereira Queiroz
2º SUPLENTE: Irislène Assis de Queiroz Silva

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

1º CONSELHEIRO FISCAL: Pedro Henrique Gomes da Silva
2º CONSELHEIRO FISCAL: Morse Pereira Gomes Filho
3º CONSELHEIRO FISCAL: Weder César Alves da Cunha
1º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Hamilton Elias Barbosa
2º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Ézio Nunes Rosa

13/05/21 Prot.: 1279927

PROTOCOL
35
FOLHAS
40

Após a leitura das alterações propostas, foi colocado em votação, tendo sido aprovadas de forma unânime pelos associados presentes todas as alterações propostas e consolidadas no estatuto social, bem como a reeleição da diretoria e conselho fiscal. Em ato continuo foram empossados os membros da diretoria e conselho fiscal para o mandato de 03/02/2021 a 31/12/2022.

Nada mais a tratar, o presidente, solicitou a mim, Jéssica Pereira Queiroz Fagundes, que lavrasse a presente ata, que depois de lida, conferida e em tudo achada conforme vai, devidamente assinada por mim, pelo presidente e advogado.

Irismar Assis de Queiroz
Presidente

Jéssica Pereira Queiroz Fagundes
Secretária

Jonathas Pereira Queiroz
OAB/GO 39451

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
 P R T D RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (049) 3212-1506, FAX (049) 3223-2667, 80470-00, www.2prt.com.br

Protocolizado em 13/05/21 e registrado por processo digital sob nº 1.279.927, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas em 13/05/21 à margem do registro nº 6.907, no livro A-11. Dou fe.

Selo digital: 01692105112706613460004
 Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	72,37	I.S.S.	3,62	Despesas	0,00
Fundesp	7,24	Funesp	5,79	Estado	2,17
Funpenal	2,90	Funemp	2,17	Funcomp	2,17
Adv. Dat.	1,45	Funproge	0,90	Fenal	1,81
Fundaf	0,90	Tx. Jud.	16,33		
Fundepeg	1,45	Total	121,27		

Goiania, 13 de maio de 2021.

Honorário de Faria Castro - Oficial Valter Borges Marinho - Oficial Substituto Douglas Godof Mendes - Escrivão
 Cristiano C. e S. de Castro Falcão - Oficial Substituto Silveira Carolina Silva Garcia - Escrivão Reginaldo de Sousa - Secretário
 Hugo Alexandre C.B. de Castro - Oficial Substituto

[Assinatura]
 Oficial

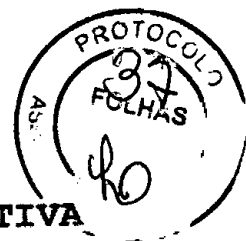
13/05/21 Prot.: 1279927



LISTA DE PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO
DE 2021

Presentes:

- 01) Ralfe Fernandes de Assis Ralfe
- 02) João Pereira da Silva de Queiroz João Pereira da Silva
- 03) Irislène Assis de Queiroz Silva Irislène Assis de Silva
- 04) Ézio Nunes Rosa _____
- 05) Weder Cesar Alves da Cunha _____
- 06) Morse Pereira Gomes Filho Morse Pereira Gomes Filho
- 07) Pedro Henrique Gomes da Silva Pedro Henrique G. da Silva
- 08) Girlene Maria de Oliveira Maranhão _____
- 09) Jonathas Pereira Queiroz _____
- 10) Hamilton Elias Barbosa Hamilton Elias Barbosa
- 11) Jéssica Pereira Queiroz Fagundes Jéssica P. Q. Fagundes
- 12) Irismar Assis de Queiroz (circled mark)



**RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
E CONSELHO ELEITOS PARA O PERÍODO DE 03/02/2021
a 31/12/2022**

PRSDENTE: IRISMAR ASSIS DE QUEIROZ, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contabilista com registro no CRC/GO sob o nº 027003, nascido aos 20/08/1968, filho de José Bianor de Queiroz e Antônia Antonieta Assis de Queiroz, residente e domiciliado em Goiânia - GO., na Av. Cristal, Qd. 17, Lt. 05, Res. Sonho Verde, CEP 74.730-485, portador da Carteira de Identidade nº. 1.728.888 emitida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº. 437.968.771-68;

VICE PRESIDENTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA QUEIROZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Pastor Evangélico, residente e domiciliado à Rua 55, nº 626, Qd. B25, Lt. 01/18, Apto. 402, Ed. Rio Sena, Setor Jardim Goiás, CEP 74.810-230, Goiânia - GO, portador da Carteira de Identidade nº 1.148.424 2ª via SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 281.033.351-34.

SECRETÁRIO: JÉSSICA PEREIRA QUEIROZ FAGUNDES, Brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 5046955 - 2ª via PCII/GO e inscrita no CPF sob o n 035.255.861-08, residente e domiciliada na Rua Natal nº 123, apto. 201, Bairro Alto da Glória, CEP 74.815-705, Goiânia -GO.

TESOUREIRO: RALFE FERNANDES DE ASSIS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4.506.611 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 005.167.331-25, residente e domiciliado à Rua

Manchester, Bloco Goiânia, Apto. 108, Jardim Novo Mundo, CEP 74.703-010, Goiânia - GO.



1º SUPLENTE: JONATHAS PEREIRA QUEIROZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado à Rua Cel. Hernesto, Qd. 7, Lts. 04/10, Apto. 304 - Setor Vila Maria José, CEP 74.815-470, Goiânia - GO, portador da Carteira de Identidade nº 5046992 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 035.255.851-28.

2º SUPLENTE: IRISLENE ASSIS DE QUEIROZ SILVA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Pastora Evangélica, residente e domiciliada à Rua 55, nº 626, Qd. B25, Lt. 01/18, Apto. 402, Ed. Rio Sena, Setor Jardim Goiás, CEP 74.810-230, portadora da Carteira de Identidade nº 2.059.332 2ª via, SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 576.427.701-97;

NOVOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES, SEGUE:

1º CONSELHEIRO FISCAL: PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliado à Rua 231, Qd. 72, Lt. 14, S/N, casa 01, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.640-220, Goiânia - GO, portador da Carteira de Identidade nº 5572681 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 043.646.711-93.

2º CONSELHEIRO FISCAL: MORSE PEREIRA GOMES FILHO, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado na Rua Florença, S/N, Qd. 21, Lt. 13, Setor Vila Alvorada, CEP 74.315-390, Goiânia - GO, portador da Carteira de Identidade nº 5.605.599 - SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 013.548.621-12.

3º CONSELHEIRO FISCAL: WEDER CESAR ALVES DA CUNHA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, representante comercial, residente e domiciliado à Rua 5, Qd. C, Lt. 20, Casa 01, Vila

Froes, CEP 74.655-270, Goiânia - GO, portador da Carteira de Identidade nº 1481664, SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 467.251.301-78.

PROT. 39
FOLHA 40

NOVOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTE, SEGUE:

1º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: HAMILTON ELIAS BARBOSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua 13, Qd.0, Lt. 01, S/N, casa 04, Setor Parque Alvorada, CEP 75.250-000, Senador Canedo - GO, portador da Carteira de Identidade nº 1901808 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 472.067.481-04.

2º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: ÉZIO NUNES ROSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Tuxauá, Qd. 45, Lts. 14/15, Parque Amazônia, CEP 74.840-270, Goiânia - GO, portador da Carteira de Identidade nº 1.423.842 2ª Via, SPTC/GO e inscrito no CPF sob o nº 282.754.031-20.

Goiânia. 02 de fevereiro de 2021.

Irismar Assis de Queiroz
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.482.989/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE DA CRIANCA E DA FAMILIA - CENTRO RECREATIVO - CER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO RECREATIVO - CER		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 208	NÚMERO 364	COMPLEMENTO SALA 03- ESQ C/ A 9 AV
CEP 74.635-055	BAIRRO/DISTRITO SET LESTE VILA NOVA	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO IRISMARASSIS@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 8198-2626
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2021** às **08:18:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.482.989/0001-29

Razão Social: ASSOC BENEF DA CRIANÇA E DA FAMILIA

Endereço: AV TROPICAL QD52 LT60 / RES RECANTO DO BOSQ / GOIANIA / GO /
74474-338

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2022 a 29/08/2022

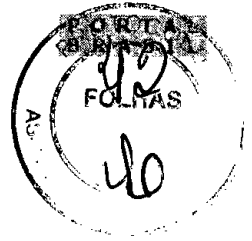
Certificação Número: 2022073102104883801770

Informação obtida em 10/08/2022 09:16:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Destaques do governo



Consulta à Certidão Negativa de Débito (CND) / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN)

NÃO HÁ CERTIDÃO EMITIDA PARA O ESTABELECIMENTO 08.482.989/0001-29

 [Página Anterior](#)

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DA CRIANCA E DA FAMILIA - CENTRO RECREATIVO -
CER
CNPJ: 08.482.989/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

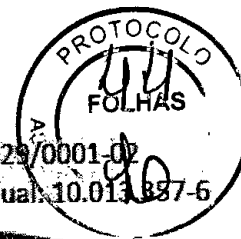
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:03:48 do dia 10/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/02/2023.
Código de controle da certidão: **E786.9C4C.5571.5F17**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CNPJ: 01.616.929/0001-02
Inscrição Estadual: 10.013.897-6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: 800.107.025

Conta nº:	16.988-9	Data da Geração:	10/08/2022 10:52
Proprietário:	GERALDO GONCALVES MEIRELES	CPF/CNPJ:	010.757.301-63
Titular/Usuário	GERALDO GONCALVES MEIRELES	CPF/CNPJ:	010.757.301-63
Logradouro:	AV. NONA AVENIDA		
Quilômetro	Qd MN	Lt.: Lt 10/11	Complemento: C/ 208 - CASA
Bairro:	SETOR LESTE VILA NOVA		
Cidade:	GOIANIA	CEP:	
Identificação da Ligação:	0002/002	Hidrômetro nº:	A20LM0101902

Certifico que até a data de geração deste documento inexistia débitos referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário para o usuário/titular do imóvel acima identificado .

Ressalvo somente à SANEAGO o direito de cobrar qualquer importância que venha ser considerada devida.

Observação: Nenhum parcelamento, financiamento ou lançamento foi encontrado para esta conta!

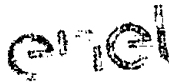
A autenticidade desta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS deverá ser confirmada via internet no endereço: www.saneago.com.br -> Agência Virtual -> Faturas e Certidões -> Validar Certidão Negativa.

Certidão válida até: 09/09/2022

Fornecimento gratuito.

SANEAMENTO DE GOIAS S/A

Avenida Fued José Sebba Nº 1245 Jardim Goiás - Goiânia - GO Cep: 74.805-160



CELLO Comércio de C.A. - C.D.L.G.D.
 Rua 2, CA. A-37, N. 205 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.625-190
 CNPJ: 01.843.020/0001-94 - JE: 108.548.470

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELÉTRONICA

TRIFASICO

83 SERVICOS E OUTRAS ATIVIDADES CONVENCIONAL

GERALDO GMEIRELES CPF/CNPJ: 10898384

- NONA AVENIDA, O. M. L. 11, S/N SETOR LESTE VILA NOVA CEP: 74643080 GOIANIA GO

83134

7/2022 10/08/2022 R\$ 1.775,37

Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal ou acesso o site:
<https://date-portel.svcs.rs.gov.br/nf3e/consulta>
 com a chave de acesso
 52220701543032000104660000210835942011583135
 NOTA FISCAL N 21083594 - SERIE 0
 DATA DE EMISSAO: 25/07/2022 11:09:04
 EMITIDO EM CONTINGENCIA. Fatura de comuniqueço
 CFOP 5253 - Venda de energia elétrica para estabelecimento
 comercial

Bandeira(s) tarifária(s) aplicada(s) no mes VERDE. Mais informacoes em www.enei.gov.br
 PERIODO DE REFERENCIA DA APURACAO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 5/2022 VRC = R\$ 352,89522
 SE FOR SE MUDAR, ENCERRE O CONTRATO CONOSCO. ASSIM VOCE NAO CORRE O RISCO DE DEMAR CONTRA
 EM ATRASO SE VOCE ESTA EM UM MOVEL QUE NAO ESTA EM SEU NOME, FAÇA A TROCA DE
 TITULARIDADE PARA CONSEGUIR INTERAGIR CONOSCO

Item de fatura	Unid.	Quant	Preço unit (R\$) contributos	Valor (R\$)	Imp. sobre Imp	Base Calc. ICMS (R\$)	Imposto ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Contrib. custeio da iluminação pública			0,00000	11,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Consumo	kWh	2214	0,79652	1763,49	53,65	1763,49	17,00	299,79	0,53889
TOTAL				1775,37	53,65	1763,49			

23/06/2022 25/07/2022 32 23/08/2022

Autodeclaração
 Você pode acessar a informação de dados de todas as contas em nosso site
 A falta de dados pode ser considerada uma infração
 Acesse o site
 Acesse o site



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
82376994**

Certificamos que contra

Nome: **JESSICA PEREIRA QUEIROZ FAGUNDES**

CPF: **035.255.861-08**

Data de Nascimento: **30/08/1992**

Nome da mãe: **IRISLENE ASSIS DE QUEIROZ**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 10/08/2022 às 11:04:49 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS



N^o : **104439456440**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : JESSICA PEREIRA QUEIROZ FAGUNDES

Nome da Mãe : IRISLENE ASSIS DE QUEIROZ SILVA

Data de Nascimento : 30/08/1992

CPF : 03525586108

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104439456440**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de agosto de 2022, às 10:10:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 10 de agosto de 2022





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 104339442851

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : JESSICA PEREIRA QUEIROZ FAGUNDES

Nome da Mãe : IRISLENE ASSIS DE QUEIROZ SILVA

Data de Nascimento : 30/08/1992

CPF : 03525586108

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104339442851

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de agosto de 2022, às 09:51:39
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS**

22605209/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

JESSICA PEREIRA QUEIROZ FAGUNDES

OU

CPF n. 035.255.861-08

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:34:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22605209

Código de Validação: 87FC 5C20 28ED 5464 7963 3E12 B910 5928

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

22605172/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

JESSICA PEREIRA QUEIROZ FAGUNDES

OU

CPF n. 035.255.861-08

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:33:56 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22605172
Código de Validação: BE72 8E27 5D21 3048 0E69 2DD7 EC16 697F
Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

22605145/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JESSICA PEREIRA QUEIROZ FAGUNDES

OU

CPF n. 035.255.861-08

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:33:19 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22605145

Código de Validação: 2840 2C4A AA86 CF6C 47AF CC65 2FE3 72E9

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JÉSSICA PEREIRA QUEIROZ FAGUNDES**

Inscrição: **0609 5840 1058**

Zona: 146 Seção: 0279

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 30/08/1992

Domicílio desde: 27/04/2010

Filiação: - IRISLENE ASSIS DE QUEIROZ SILVA
- JOÃO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ

Certidão emitida às 10:10 em 16/08/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ORNI.XPLD.XGZD.GZAI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
82325073

Certificamos que contra

Nome: **IRISMAR ASSIS DE QUEIROZ**

CPF: **437.968.771-68**

Data de Nascimento: **20/08/1968**

Nome da mãe: **ANTONIA ANTONIETA ASSIS DE QUEIROZ**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 10/08/2022 às 11:01:57 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu 'Certidão Negativa/Autenticação de Certidão') informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

22604965/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

IRISMAR ASSIS DE QUEIROZ

OU

CPF n. 437.968.771-68

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:28:54 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22604965

Código de Validação: 6E22 9D98 FDF7 09F3 3EDC 4FC4 C650 1ED0

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**



22604892/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

IRISMAR ASSIS DE QUEIROZ

OU

CPF n. 437.968.771-68

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:27:58 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22604892

Código de Validação: 852E 1A33 C3B6 66F1 D88C 05C8 CBE3 852D

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



22604831/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

IRISMAR ASSIS DE QUEIROZ

OU

CPF n. 437.968.771-68

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:26:58 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22604831

Código de Validação: C071 0887 9AE3 F06E CE4E 7447 1E7D 1DC3

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS



N^o : 104539456459

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : IRISMAR ASSIS DE QUEIROZ
Nome da Mãe : ANTIONA ANTONIETA ASSIS DE QUEIROZ
Data de Nascimento : 20/08/1968
CPF : 43796877168

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positavam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104539456459

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de agosto de 2022, às 10:09:23
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 10 de agosto de 2022



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **IRISMAR ASSIS DE QUEIROZ**

Inscrição: **0271 6747 1007**

Zona: 135 Seção: 0341

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 20/08/1968

Domicílio desde: 17/07/1989

Filiação: - ANTONIA ANTONIETA ASSIS DE QUEIROZ
- JOSE BIANOR DE QUEIROZ

Certidão emitida às 10:03 em 16/08/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ZOBS.MBN2.5YD9.CVWN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
82374160

Certificamos que contra

Nome: **MORSE PEREIRA GOMES FILHO**

CPF: **013.548.621-12**

Data de Nascimento: **15/12/1987**

Nome da mãe: **RAIMUNDA GONÇALVES S. GOMES**

NADA CONSTA

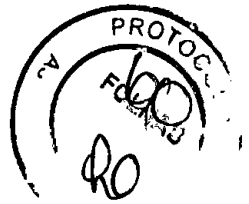
no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 10/08/2022 às 11:20:30 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

22605807/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

MORSE PEREIRA GOMES FILHO

OU

CPF n. 013.548.621-12

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:45:35 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22605807

Código de Validação: 4F7A 1CDE 8CCC D5A2 F959 C040 0176 B364

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**



22605780/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MORSE PEREIRA GOMES FILHO

OU

CPF n. 013.548.621-12

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:44:58 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22605780

Código de Validação: 5291 401B 9A61 8B93 28BE 4FED 0759 6CE5

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



22605744/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MORSE PEREIRA GOMES FILHO

OU

CPF n. 013.548.621-12

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:44:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22605744

Código de Validação: F9D8 5EBF 2B41 95B9 F6BF EE66 AC63 4632

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 104339466964

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : MORSE PEREIRA GOMES FILHO
Nome da Mãe : RAIMUNDA GONÇALVES S. GOMES
Data de Nascimento : 15/12/1987
CPF : 01354862112

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104339466964

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de agosto de 2022, às 10:15:32
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 10 de agosto de 2022



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MORSE PEREIRA GOMES FILHO**

Inscrição: **0566 3396 1031**

Zona: 003 Seção: 0593

Município: 93670 - GOIANAPOLIS

UF: GO

Data de nascimento: 15/12/1987

Domicílio desde: 10/02/2014

Filiação: - RAIMUNDA GONÇALVES DE SOUSA GOMES
- MORSE PEREIRA GOMES

Certidão emitida às 12:44 em 16/08/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XVWW.QXYU.GP+H.ABVH



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
82303221**

Certificamos que contra

Nome: **WEDER CESAR ALVES DA CUNHA**

CPF: **467.251.301-78**

Data de Nascimento: **22/02/1969**

Nome da mãe: **LEONINA ALVES CORREIA DA CUNHA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 10/08/2022 às 11:23:08 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

22605931/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

WEDER CESAR ALVES DA CUNHA

OU

CPF n. 467.251.301-78

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:47:41 (data e hora de Brasília)

Observações:

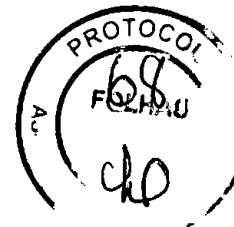
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22605931

Código de Validação: C173 4258 6E50 FF7A 38CD F7B3 15EC 20F9

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

22605904/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

WEDER CESAR ALVES DA CUNHA

OU

CPF n. 467.251.301-78

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:47:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22605904

Código de Validação: 51F8 7702 B6C2 B635 110F 6B61 25A5 06C7

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



22605858/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

WEDER CESAR ALVES DA CUNHA

OU

CPF n. 467.251.301-78

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:46:28 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22605858

Código de Validação: EBA5 03D8 16E3 FF51 DBE5 A130 7E33 7560

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 104539436929

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : WEDER CESAR ALVES DA CUNHA
Nome da Mãe : LEONINA ALVES CORREIA DA CUNHA
Data de Nascimento : 22/02/1969
CPF : 46725130178

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104539436929

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de agosto de 2022, às 10:17:07
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 10 de agosto de 2022



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS



N^o : 104939452070

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : WEDER CESAR ALVES DA CUNHA
Nome da Mãe : LEONINA ALVES CORREIA DA CUNHA
Data de Nascimento : 22/02/1969
CPF : 46725130178

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104939452070

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de agosto de 2022, às 10:03:16
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **WEDER CESAR ALVES DA CUNHA**

Inscrição: **0290 0516 1074**

Zona: 146 Seção: 0052

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 22/02/1969

Domicílio desde: 06/04/1990

Filiação: - LEOLINA ALVES CORREIA DA CUNHA
- HELI CESAR DA CUNHA

Certidão emitida às 10:30 em 16/08/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

EPCH.DKV+.KØ+B.SKAS

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
82327976

Certificamos que contra

Nome: **EZIO NUNES ROSA**

CPF: **282.754.031-20**

Data de Nascimento: **08/05/1963**

Nome da mãe: **RITA PEREIRA NUNES**

NADA CONSTA

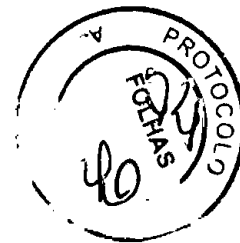
no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 10/08/2022 às 11:28:56 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

22606087/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

EZIO NUNES ROSA

OU

CPF n. 282.754.031-20

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:50:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

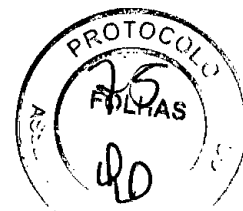
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22606087

Código de Validação: 1C7D 7C4D 5A17 7A20 A602 4A24 E7A0 BAC3

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N.
o : 104639476906

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : EZIO NUNES ROSA

Nome da Mãe : RITA PEREIRA NUNES

Data de Nascimento : 08/05/1963

CPF : 28275403120

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104639476906

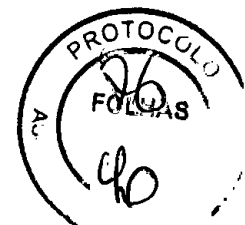
Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de agosto de 2022, às 10:19:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 10 de agosto de 2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

22606109/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

EZIO NUNES ROSA

OU

CPF n. 282.754.031-20

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:51:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22606109

Código de Validação: 6824 0EC6 6E7E C44D 26A3 5C6E FCCA 23DE

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS



22606137/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

EZIO NUNES ROSA

OU

CPF n. 282.754.031-20

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:51:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22606137

Código de Validação: E071 29F7 1516 F49E 3D3B 5FC4 5024 7C43

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **EZIO NUNES ROSA**

Inscrição: **0071 7707 1007**

Zona: 127 Seção: 0155

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 08/05/1963

Domicílio desde: 11/09/2009

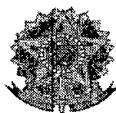
Filiação: - RITA PEREIRA NUNES
- PEDRO NUNES FILHO

Certidão emitida às 10:35 em 16/08/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

7MDW.8HKU.NFT6.VSYY



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
82309543

Certificamos que contra

Nome: **HAMILTON ELIAS BARBOSA**

CPF: **472.067.481-04**

Data de Nascimento: **03/02/1969**

Nome da mãe: **MARIA ELIAS BARBOSA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 10/08/2022 às 11:26:04 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu 'Certidão Negativa/Autenticação de Certidão') informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

22606036/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

HAMILTON ELIAS BARBOSA

OU

CPF n. 472.067.481-04

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:49:48 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22606036

Código de Validação: 939C 09E9 B7B6 6749 24DC 5F1E 3008 C329

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**



22606008/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

HAMILTON ELIAS BARBOSA

OU

CPF n. 472.067.481-04

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:49:12 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22606008

Código de Validação: 5925 A41C DFA3 4E34 60CA 39C6 F130 F48A

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



22605963/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

HAMILTON ELIAS BARBOSA

OU

CPF n. 472.067.481-04

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:48:28 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22605963

Código de Validação: 7F13 D4AF 1137 E354 60BD A9AE AA9A DAFF

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS



N^o : 104039476957

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : HAMILTON ELIAS BARBOSA

Nome da Mãe : MARIA ELIAS BARBOSA

Data de Nascimento : 09/03/1969

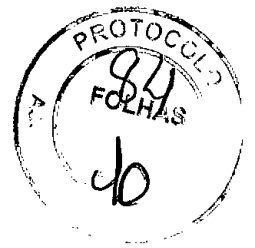
CPF : 47206748104

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104039476957

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de agosto de 2022, às 10:18:26
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 10 de agosto de 2022



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 104039452097

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : HAMILTON ELIAS BARBOSA

Nome da Mãe : MARIA ELIAS BARBOSA

Data de Nascimento : 09/03/1969

CPF : 47206748104

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104039452097

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de agosto de 2022, às 10:04:40
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **HAMILTON ELIAS BARBOSA**

Inscrição: **0274 4140 1074**

Zona: 147 Seção: 0355

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 09/03/1969

Domicílio desde: 28/07/1989

Filiação: - MARIA ELIAS BARBOSA
- REMI ELIAS DE SOUSA

Certidão emitida às 10:33 em 16/08/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XSML.QVCQ.ZSV1.NXED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
82300135

Certificamos que contra

Nome: **IRISLENE ASSIS DE QUEIROZ SILVA**

CPF: **576.427.701-97**

Data de Nascimento: **18/02/1970**

Nome da mãe: **ANTONIA ANTONIETA ASSIS DE QUEIROZ**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 10/08/2022 às 11:17:33 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu 'Certidão Negativa/Autenticação de Certidão') informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS**

22605706/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

IRISLENE ASSIS DE QUEIROZ SILVA

OU

CPF n. 576.427.701-97

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:43:23 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22605706

Código de Validação: 5A05 28C3 DC4D 4743 5E8B 02B4 4309 9DB5

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

22605677/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

IRISLENE ASSIS DE QUEIROZ SILVA

OU

CPF n. 576.427.701-97

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:42:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22605677

Código de Validação: EC1F CB37 EDB3 7BE6 F8DB C16F 1EA7 36A9

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

22605645/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

IRISLENE ASSIS DE QUEIROZ SILVA

OU

CPF n. 576.427.701-97

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:42:09 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22605645
Código de Validação: 26F5 0842 3B54 7827 F4E1 9BA3 B5E9 B918
Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 104439446938

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : IRISLENE ASSIS DE QUEIROZ SILVA

Nome da Mãe : ANTIONA ANTONIETA ASSIS DE QUEIROZ

Data de Nascimento : 18/02/1970

CPF : 57642770197

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104439446938

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de agosto de 2022, às 10:13:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 10 de agosto de 2022



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **IRISLENE ASSIS DE QUEIROZ SILVA**

Inscrição: **0271 6751 1082**

Zona: 001 Seção: 0520

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 18/02/1970

Domicílio desde: 17/07/1989

Filiação: - ANTONIA ANTONIETA ASSIS DE QUEIROZ
- JOSE BIANOR DE QUEIROZ

Certidão emitida às 10:22 em 16/08/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

1G4F.H+DQ.NKEB.DW4I



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
82312410

Certificamos que contra

Nome: **JOAO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ**

CPF: **281.033.351-34**

Data de Nascimento: **02/11/1961**

Nome da mãe: **ELENICE MARIA DA SILVA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 10/08/2022 às 11:03:16 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

22605102/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

JOAO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ

OU

CPF n. 281.033.351-34

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:32:08 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22605102

Código de Validação: 6EF4 0AC1 1A49 7406 807A BD9D 3954 3688

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

22605026/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

JOAO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ

OU

CPF n. 281.033.351-34

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:30:23 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22605026

Código de Validação: 32E6 FAA9 B493 8744 3291 13E7 547F 7BD9

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

22604999/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JOAO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ

OU

CPF n. 281.033.351-34

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:29:28 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22604999

Código de Validação: 4124 1C58 05A9 F38B EE8A 8590 0F5E BD19

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JOAO PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ**

Inscrição: **0202 4835 1007**

Zona: 001 Seção: 0513

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 02/11/1961

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - LENICE MARIA DA SILVA
- ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Certidão emitida às 10:07 em 16/08/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

WLBI.J9KA.HHKJ.CP6K



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
82358926

Certificamos que contra

Nome: **RALFE FERNANDES DE ASSIS**

CPF: **005.167.331-25**

Data de Nascimento: **29/07/1984**

Nome da mãe: **TEREZINHA FERNANDES DE ASSIS**

NADA CONSTA

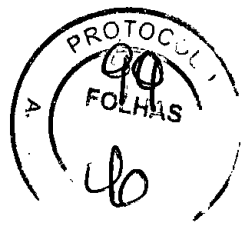
no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 10/08/2022 às 11:07:19 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu 'Certidão Negativa/Autenticação de Certidão') informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 104439416471

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : RALFE FERNANDES DE ASSIS
Nome da Mãe : TEREZINHA FERNANDES DE ASSIS
ata de Nascimento : 29/07/1984
CPF : 00516733125

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positavam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104439416471

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de agosto de 2022, às 10:11:35
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 10 de agosto de 2022



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104139472897**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : RALFE FERNANDES DE ASSIS
Nome da Mãe : TEREZINHA FERNANDES DE ASSIS
Data de Nascimento : 29/07/1984
CPF : 00516733125

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104139472897**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de agosto de 2022, às 09:55:30
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS**



22605407/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

RALFE FERNANDES DE ASSIS

OU

CPF n. 005.167.331-25

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:37:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22605407

Código de Validação: 7967 D1DA 76FE 3C01 9AAF 979B A2CD 8FBE

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

22605366/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

RALFE FERNANDES DE ASSIS

OU

CPF n. 005.167.331-25

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:37:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22605366

Código de Validação: 21AF 56D3 0D40 1711 7F43 F108 947B DBB0

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

22605305/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RALFE FERNANDES DE ASSIS

OU

CPF n. 005.167.331-25

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:36:14 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22605305

Código de Validação: B5F0 51FF 511F 4F43 1E14 DD80 1B71 E5F4

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **RALFE FERNANDES DE ASSIS**

Inscrição: **0448 6293 1082**

Zona: 146 Seção: 0119

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 29/07/1984

Domicílio desde: 10/03/2016

Filiação: - TEREZINHA FERNANDES DE ASSIS
- SEBASTIAO FRANCISCO DE ASSIS

Certidão emitida às 10:13 em 16/08/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

JGDT.HNAL.CXJW.YUHM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
82371732

Certificamos que contra

Nome: **JONATHAS PEREIRA DE QUEIROZ**

CPF: **035.255.851-28**

Data de Nascimento: **11/04/1990**

Nome da mãe: **IRISLENE ASSIS DE QUEIROZ**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 10/08/2022 às 11:12:14 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS



N^o : **104139496495**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : JONATHAS PEREIRA QUEIROZ

Nome da Mãe : IRISLENE ASSIS DE QUEIROZ SILVA

Data de Nascimento : 11/04/1990

CPF : 03525585128

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivamente ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104139496495**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de agosto de 2022, às 10:12:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 10 de agosto de 2022





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 104039462030

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

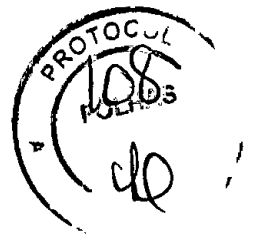
Requerente : JONATHAS PEREIRA QUEIROZ
Nome da Mãe : IRISLENE ASSIS DE QUEIROZ SILVA
Data de Nascimento : 11/04/1990
CPF : 03525585128

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104039462030

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de agosto de 2022, às 09:56:54
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

22605515/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

JONATHAS PEREIRA QUEIROZ

OU

CPF n. 035.255.851-28

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:40:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

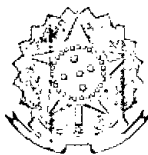
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22605515

Código de Validação: 7025 5755 9072 3078 D55C AF23 EB10 C8DB

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

22605492/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

JONATHAS PEREIRA QUEIROZ

OU

CPF n. 035.255.851-28

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:39:24 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22605492

Código de Validação: 3019 64F3 D177 EF11 3376 2FAE B295 21E7

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JONATHAS PEREIRA QUEIROZ**

Inscrição: **0579 5788 1066**

Zona: 133 Seção: 0084

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 11/04/1990

Domicílio desde: 22/02/2008

Filiação: - IRISLENE ASSIS DE QUEIROZ SILVA
- JOAO PEREIRA DA SILVA

Certidão emitida às 10:19 em 16/08/2022



Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

BPR3.VJ7Y.OC8Y.HGUX



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



22604591/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA

OU

CPF n. 043.646.711-93

Certidão emitida em: 10/08/2022, às 10:21:59 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/08/2022, às 01:44:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22604591

Código de Validação: AD78 E566 7B1E E1B7 DA26 12D8 8430 BD63

Data da Atualização: 10/08/2022, às 01:44:01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N.
o : **104039446417**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA

Nome da Mãe : NILZA MARIA DA SILVA

Data de Nascimento : 30/11/1990

CPF : 04364671193

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positavam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104039446417**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de agosto de 2022, às 10:08:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 10 de agosto de 2022



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 104939492554

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA

Nome da Mãe : NILZA MARIA DA SILVA

Data de Nascimento : 30/11/1990

CPF : 04364671193

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104939492554

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de agosto de 2022, às 09:41:41
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA**

Inscrição: **0576 8478 1023**

Zona: 001

Seção: 0382

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 30/11/1990

Domicílio desde: 28/01/2009

Filiação: - NILZA MARIA DA SILVA
- DIVINO GOMES DA SILVA

Certidão emitida às 12:13 em 16/08/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

TTHE.KH8E.CCTY.XWBO

PROCESSO LEGISLATIVO
2022010527



Antuação: 24/08/2022
Projeto: 432 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. PAULO CEZAR MARTINS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.
(ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA - CENTRO
RECREATIVO - CER, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO).

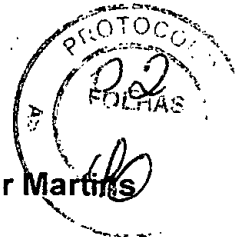


ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Paulo Cezar Martins



PROJETO DE LEI DE Nº *432* DE *23* DE *agosto* DE 2022.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *24* / *08* / *2022*

1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA- CENTRO RECREATIVO-CER**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº: 08.482.989/0001-29, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

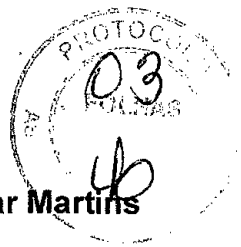
SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2022.


PAULO CEZAR MARTINS
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Paulo Cezar Martins



JUSTIFICATIVA

A priori, o respectivo projeto de lei visa declarar de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA- CENTRO RECREATIVO-CER**, a qual está localizada nesta capital. Trata-se de uma associação de caráter privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade principal é ofertar o serviço de proteção especial para pessoas com deficiência visual e suas famílias na modalidade habitação e reabilitação, promovendo ações para que estas pessoas se tornem independentes/ autônomas, prevenindo a institucionalização e segregação, visando a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, além de assegurar a convivência familiar e comunitária.

A referida associação possui as seguintes finalidades:

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência visual;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Promover acesso aos benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantias de Direitos;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- Inserir a pessoa com deficiência visual na sociedade sem sofrer preconceitos.

A entidade cumpriu todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, alterada pela Lei nº 19.408, de 13 de julho de 2016, que rege as normas a serem observadas para que uma entidade seja declarada de utilidade pública

Proposição justa e oportuna, e que merece, portanto, o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei